



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

N. 1/2024

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal (STF) torna público que realizará o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas odontológica, de assistência e atendimento médico, paramédico, ambulatorial, auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de internação domiciliar e/ou hospitalar, destinados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med), com vistas à manutenção e complementação da rede credenciada.

Este procedimento, autorizado por meio do Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 007123/2023 é regido pelo art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo inciso IV do art. 74 e pelo inciso II do art. 79 ambos da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO I – DO OBJETO

O objeto deste Edital é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas odontológica, de assistência e atendimento médico, paramédico, ambulatorial, auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de internação domiciliar e/ou hospitalar no âmbito do Distrito Federal e nos municípios Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, bem como o credenciamento de serviços hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia e de internação domiciliar nas cidades de Anápolis/GO, Araguaína/TO, Barbacena/MG, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Bahia/BA e São Paulo/SP, destinados aos beneficiários do STF-Med, conforme as especificações constantes dos Anexos I, III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços.
- 2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da abertura deste Edital.
- 2.3. Os credenciamentos serão efetuados desde que cumpridos todos os requisitos constante do Edital.

SEÇÃO III - DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Não poderão participar do credenciamento:
 - 3.1.1. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou da qual sejam sócios servidores do quadro do STF que exerça atividades neste órgão, relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde;

3.1.2. pessoa jurídica com falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretadas;

3.1.3. pessoa jurídica em dissolução ou em liquidação;

3.1.4. pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.1.5. pessoa jurídica ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.1.6. pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.7. pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. pessoa física.

3.2. Para atendimento do previsto no item 3.1.1. deverá ser juntada declaração do responsável legal da proponente, conforme modelo constante do Anexo E do Edital, a qual deverá ser atualizada junto ao STF - Med.

SEÇÃO IV - DO PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Consideram-se beneficiários do STF-Med as pessoas qualificadas pelo Plano, devidamente identificadas por meio de carteira específica, as quais se classificam em: titulares, dependentes e o beneficiário agregado.

4.2. A elegibilidade dos beneficiários do STF-Med para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser verificada, pela CREDENCIADA, por meio de carteira de identificação do Programa (física ou virtual), apresentada pelo beneficiário, e confirmada eletronicamente por meio do site https://saude.stf.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/Elegibilidade_dos_Beneficiarios.pdf, ainda que se trate de atendimento em caráter de urgência ou emergência. No ato da prestação dos serviços, o beneficiário deverá apresentar, além da carteira de identificação do Programa (física ou virtual), documento de identidade oficial com foto.

4.3. As guias de atendimento de beneficiários menores de idade deverão ser firmadas por seus responsáveis legais. Eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou inconsistências no processamento das despesas assistenciais poderão ser denunciadas pelos usuários por meio do endereço eletrônico: "stfmed.prestador@stf.jus.br".

4.4. Beneficiários do STF-Med por gênero e faixa etária.

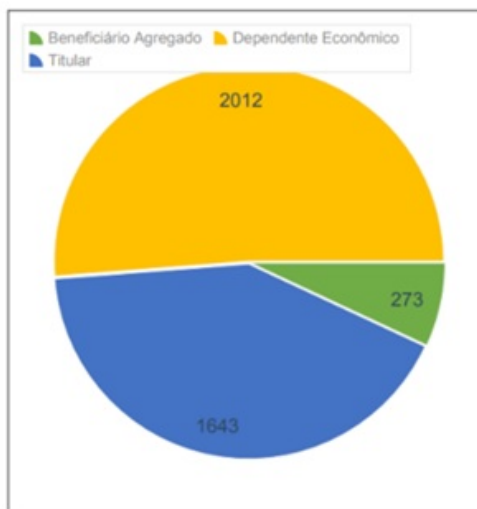


Plano de Saúde do Supremo Tribunal Federal STFNAS120 - Relatório População do Plano

Data da Pesquisa: 31/12/2022

Tipo de Beneficiário	Total
Beneficiário Agregado	273
Dependente Econômico	2012
Titular	1643
	3928

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total
0 a 18	436	449	885
19 a 23	96	102	198
24 a 28	42	51	93
29 a 33	66	60	126
34 a 38	151	115	266
39 a 43	248	212	460
44 a 48	206	183	389
49 a 53	155	134	289
54 a 58	133	125	258
59+	615	349	964
	2148	1780	3928



SEÇÃO V – DA ENTREGA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. As propostas de credenciamento serão recebidas através de peticionamento eletrônico de documentos, a partir da publicação deste Edital;

5.1.1 Para ter acesso ao peticionamento eletrônico de documentos, o proponente deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, pelo portal eletrônico: https://sei.stf.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e seguir as instruções de envio dos documentos exigidos para sua aprovação, conforme Instrução Normativa STF n. 203 de 27 de novembro de 2015;

5.2. A Coordenadoria de Gestão do STF-Med (CMED) receberá e analisará a documentação das entidades interessadas.

SEÇÃO VI – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada em credenciar-se deverá apresentar os documentos listados a seguir, em meio digital por peticionamento eletrônico, sendo de responsabilidade do proponente a veracidade daquilo que informa ou anexa:

6.1.1. Carta proposta, conforme modelo constante do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), impressa em papel timbrado da pessoa jurídica ou em documento que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

6.1.2. Ficha cadastral, conforme modelo constante do Anexo B (prestadores médicos) ou C (prestadores odontológicos) do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), completamente preenchida, sem emendas ou rasuras.

6.1.3. Declaração que a pessoa jurídica que não possui como sócio(s) servidores do quadro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que exerçam nestes órgãos atividades relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde.

6.1.4. Declaração de pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e seus Anexos, conforme modelo constante do Anexo II do Edital.

6.1.5. Documentos que atestem a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da proponente.

6.1.5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados no Cartório de Registros competente;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cédula de Identidade (RG) e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

6.1.5.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

c) *curriculum vitae* e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

d) relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais;

d.1) para os estabelecimentos odontológicos será exigido ainda o Título/Certificado de Especialista, registrado no Conselho (CRO) da respectiva unidade federativa, na especialidade que se requeira o credenciamento com data igual ou superior a 2 (dois) anos;

e) licença ou alvará de funcionamento;

f) parecer favorável emitido por equipe técnica designada pela CMED referente à inspeção das instalações físicas da proponente, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria. A critério da Coordenadoria de Gestão do STF-Med, poderá ser dispensada a realização de inspeção:

f.1) em empresa sediada fora do Distrito Federal;

f.2) caso haja apresentação de cópia de vistoria realizada por outra entidade de autogestão vinculada à Administração Pública Federal;

g) alvará de funcionamento ou licença sanitária, expedida pelo órgão/entidade de Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição.

g.1) Para os estabelecimentos classificados como de baixo risco poderá ser apresentado o extrato do RLE@Digital;

h) termo de responsabilidade técnica emitido pela Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição;

h.1) Para os estabelecimentos classificados como de baixo risco poderá ser apresentado o extrato do RLE@Digital.

i) Certificado de acreditação emitido por Instituições Acreditoras relacionadas no Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar da Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), se houver;

j) Certificado de Vistoria de Veículo (CVV) da ambulância, para os CREDENCIADOS que propuserem os serviços de Remoção, conforme Anexos A e B do Termo de Referência;

6.1.5.2.1. A apresentação de documentação relativa à participação da entidade no Programa de Divulgação da Qualificação do Prestador de Serviços na Saúde Suplementar é voluntária e se constitui de:

a) no caso de prestadores de serviços hospitalares:

a.1) comprovante de participação no Sistema de Notificação de Eventos Adversos (NOTIVISA) da Anvisa;

a.2) comprovante de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS;

b) no caso de prestadores de serviços auxiliares de diagnósticos e terapias e clínicas ambulatoriais;

b.1) comprovante de participação no Sistema de Notificação de Eventos Adversos NOTIVISA da Anvisa;

b.2) comprovante de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar QUALISS da ANS.

6.1.5.2.2. As entidades que apresentarem a documentação referida no item 6.1.5.2.1 autorizam a divulgação dos seus atributos de qualificação nos canais de divulgação da rede assistencial, o que será feito em prazo definido pelo STF-Med.

6.1.5.3. As regularidades fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou, quando couber, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa de Débitos Distrital ou Estaduais/Municipais;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5.3.1. Quando se tratar de instituição que atue como entidade beneficente, com imunidade tributária, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

a) Declaração a que alude o art. 6º da IN RFB n. 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

b) Certificado emitido pelo ministério competente que comprove a condição de entidade beneficente, de acordo com a Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei n. 11.791, de 21 de novembro de 2023.

6.1.5.4. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo II-A deste Edital;

6.1.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.2. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.3. Para fins de Credenciamento, será válida a apresentação do documento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores atualizado (SICAF).

6.3.1. Os dados dos documentos registrados no SICAF a serem avaliados são os seguintes:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos Distrital ou Estaduais/Municipais;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho; e

f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.2. Será verificado, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF se, na composição societária da proponente, há servidores ou membros do STF, o que constitui fato impeditivo de contratação com este Órgão.

6.4. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no sistema de certidões da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Tribunal de Contas da União, em atendimento ao disposto no Acórdão 1.793/2011 do Plenário do TCU.

6.5. Poderá ser solicitado os originais ou cópias autenticadas sempre que houver dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados ou para complementar as informações ou para atualizar os documentos com validade expirada no curso do processo do credenciamento.

6.6. O fornecimento de documentos ou dados falsos será passível de responsabilização nas instâncias administrativa, penal e cível.

6.7. A documentação apresentada será examinada pela CMED. Considerar-se-á habilitada a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

SEÇÃO VII – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CRENCIADA** prestará os serviços contratados em suas dependências, instalações ou hospitais, exceto nos casos de atendimento domiciliar, em que os serviços serão prestados em local designado pelo STF-Med.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento.

8.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para o endereço eletrônico stfmed.prestador@stf.jus.br.

8.3. Caberá à CMED decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar data de recebimento da mensagem eletrônica.

8.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 8.3.

SEÇÃO IX – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E PUBLICIDADE

9.1. Estará apta ao credenciamento a pessoa jurídica que cumprir todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

9.2. Após a homologação, a formalização do termo de credenciamento será efetivada mediante assinatura pelas partes contratantes, nos termos do anexo III deste Edital.

9.3. A lista dos credenciados contratados estará permanentemente disponível e atualizada no portal do STF-Med.

SEÇÃO X - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, para os casos de serviços de remoção inter-hospitalar e para atendimento dos beneficiários participantes do programa de internação domiciliar do STF-Med, nos casos de urgência ou de necessidade de realização de exames em clínicas.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do STF-Med, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica e jurídica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CRENCIADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades de remoção, bem como responder perante o **CRENCIANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SEÇÃO XI - DO RECURSO

11.1. A **PROPONENTE** cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, observadas as demais condições dispostas no at. 165 de Lei. n. 14.133/2021.

11.2. A recorrente deverá encaminhar as razões do recurso para o endereço eletrônico stfmed.prestador@stf.jus.br.

11.3. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas decidir sobre o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da mensagem eletrônica, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

11.4. Acolhido o recurso, será realizada nova análise na documentação apresentada pela **PROPONENTE**.

11.5. Aprovada a documentação, será iniciado os trâmites para o credenciamento.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do Termo de Credenciamento correrá à conta dos recursos consignados ao STF no Orçamento da União de cada ano, Programa de Trabalho 02.301.0565.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes, Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e, na falta destes, correrão por conta dos recursos próprios do STF-Med.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Credenciamento será regido por este Edital e seus Anexos e pela proposta apresentada pela pessoa jurídica interessada, os quais fazem parte integrante do instrumento constante dos Anexos do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

13.2. Os credenciamentos celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento n. 1/2020 e do Edital de Credenciamento n. 2/2020 continuarão sendo por eles regidos até o final de sua vigência, em atendimento ao disposto no art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. O prestador, cujo contrato tenha sido celebrado sob a égide dos editais de credenciamento anteriores, poderá optar pela assinatura de novo termo a ser regido por este Edital.

13.2.2. A opção poderá ser formalizada a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/STF, oportunidade em que o prestador deverá encaminhar toda a documentação exigida neste Edital.

13.3. A CMED será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

13.4. O STF-Med não aceitará a transferência de responsabilidade da **CRENCIADA** para outros entes, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras parcerias.

13.5. A **CRENCIADA** poderá ser responsabilizada civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

13.6. A **CRENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do STF-Med à imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

13.7. Os prestadores poderão formular consultas à CMED, das 13h às 18h, pelo endereço eletrônico: stfmed.prestador@stf.jus.br.

13.8. Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CRENCIADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos beneficiários encaminhados pelo **CRENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas do Termo de Credenciamento.

13.9. De acordo com o disposto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, o **CRENCIANTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no PNCP e no DOU.

13.10. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Brasília-DF

13.11. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas odontológica, de assistência e atendimento médico, paramédico, ambulatorial, auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de internação domiciliar e/ou hospitalar no âmbito do Distrito Federal e nos municípios Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, bem como o credenciamento de serviços hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia e de internação domiciliar nas cidades de Anápolis/GO, Araguaína/TO, Barbacena/MG, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Bahia/BA e São Paulo/SP, destinados aos beneficiários do STF-Med, conforme as especificações constantes dos Anexos I, III deste Edital.

1.2. Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO;

1.2.2. ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA CADASTRAL - PRESTADORES MÉDICOS;

1.2.3. ANEXO B.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - FORMULÁRIO DE VISTORIA - PRESTADORES MÉDICOS;

1.2.4. ANEXO B.2 ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO VISTORIA TÉCNICA;

1.2.5. ANEXO B.3 FORMULÁRIO DE VISTORIA;

1.2.6. ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA CADASTRAL - PRESTADORES ODONTOLÓGICOS;

1.2.7. ANEXO C.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - FORMULÁRIO DE VISTORIA - PRESTADORES ODONTOLÓGICOS;

1.2.8. ANEXO C.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO VISTORIA TÉCNICA - PRESTRDORES ODONTOLOGIA;

1.2.9. ANEXO C.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE VISTORIA - FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA - ODONTOLOGIA;

1.2.10. ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA - NORMAS REGULAMENTARES;

1.2.11. ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELOS.

1.3. Este credenciamento visa ao atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do STF – STF-Med, por meio dos procedimentos descritos no rol mínimo obrigatório definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como os procedimentos adicionais constantes do rol de cobertura adotado por este plano.

1.4. A **CREDENCIADA** deverá indicar na ficha cadastral a área(s) do conhecimento, área(s) de atuação ou serviço(s) que pretende disponibilizar atendimento aos beneficiários do STF-Med.

1.5. Este procedimento é regido pelo art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo inciso IV do art. 74 e pelo inciso II do art. 79 ambos da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária para garantir atendimento aos beneficiários do STF-Med na região do Distrito Federal, área de maior concentração de beneficiários do Plano de Saúde, e nas regiões descritas no item 1.1.

2.2. O presente Edital visa substituir os Editais de Credenciamento n. 01/2020 e n. 2/2020, atualizando as regras de negócio, em especial citamos:

2.2.1. ampliação da área de abrangência do credenciamento de prestadores de serviços hospitalares, auxiliares de diagnóstico e de internação domiciliar em regiões de demanda de beneficiários com dificuldades de cobertura pelo Saúde Caixa, sendo assim, foi acrescido no objeto o credenciamento nas cidades Barbacena - MG, Cuiabá - MT, Fortaleza - CE, Porto Alegre - RS, Recife - PE e Anápolis - GO.

2.2.2. alteração da regra de negociação da taxa administrativa sobre o valor dos materiais e medicamentos, que passou a ser por tipo de prestador, nos moldes abaixo:

1) para medicamento:

a. em se tratando de unidades hospitalares, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDCIANTE** e a **CREDCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 38,24% (trinta e oito vírgula vinte e quatro por cento) sobre o valor de tabela ;

b. em se tratando de clínicas médicas, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDCIANTE** e a **CREDCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor de tabela.

2) para materiais descartáveis e órteses, próteses e materiais especiais e de síntese - OPME's:

a. em se tratando de unidades hospitalares, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDCIANTE** e a **CREDCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor de tabela ou sobre o valor da nota fiscal.

b. em se tratando de clínicas médicas, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDCIANTE** e a **CREDCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 12% (doze por cento) sobre o valor de tabela ou sobre o valor da nota fiscal.

2.3. Adequação a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.4. As demais alterações sugeridas têm como escopo ajustar as novas contratações à nova estrutura orgânica da Secretaria do Supremo Tribunal, disposta no Ato Regulamentar nº 23/2020, aprovado na 8ª Sessão Administrativa em 17 de setembro de 2020, bem como adequá-lo à nova Lei de Licitação Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR

3.1. Considerando o prazo de 5 (cinco) anos e a estimativa total de Credenciamentos a serem realizados, prevê-se o valor de R\$ 61.000 000,00 (sessenta e um milhões de reais) por ano.

4. DOS PREÇOS

4.1. DA REMUNERAÇÃO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

4.1.1. Os honorários profissionais, bem como as despesas com diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo STF-Med, disponíveis no site: <https://saude.stf.jus.br/cobertura-e-valores-de-procedimentos/>.

4.1.2. A **CREDCIADA** deverá observar a Tabela de serviços hospitalares compatível com a sua classificação (A, B ou C), definida em parecer emitido pela Auditoria Técnica do STF-Med.

4.1.3. Itens não previstos nas tabelas adotadas pelo **CREDCIANTE** serão passíveis de avaliação técnica e negociação entre as partes, devendo a **CREDCIADA** apresentar previamente ao atendimento proposta comercial na qual conste, no mínimo, as seguintes informações: descrição do procedimento, codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), se houver, fundamentação técnica e valor proposto.

4.2. DA REMUNERAÇÃO DOS PACOTES

4.2.1. A **CREDCIADA**, poderá propor negociação na modalidade de pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos e serviços hospitalares.

4.2.2. Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

- a) discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);
- b) itens excluídos;
- c) itens incluídos;
- d) fundamentação técnica.

4.2.3. A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos

4.3. DA REMUNERAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

4.3.1. A tabela referencial de preços para medicamentos será a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica;

4.3.2. Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO Eletrônica.

4.3.3. A remuneração, para clínicas médicas e unidades hospitalares, pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos são limitados ao **Preço de**

Fábrica existente na Tabela BRASÍNDICE Eletrônica, vigentes na data do atendimento, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes.

4.3.4. Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica.

4.3.5. Os medicamentos deverão ser prescritos pelo princípio ativo, e, caso possuam valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) necessitarão de autorização prévia do STF-Med. Todos os medicamentos utilizados deverão ser relacionados na fatura conforme descrito na Tabela BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante na Tabela BRASÍNDICE Eletrônica.

4.3.6. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação nas Tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

4.4. DA REMUNERAÇÃO DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS

4.4.1. A tabela referencial de preço para materiais descartáveis será a Tabela SIMPRO Eletrônica;

4.4.2. Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente o código TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica.

4.4.3. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas SIMPRO/BRASÍNDICE, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação nas referidas Tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

4.5. DA REMUNERAÇÃO DAS ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E DE SÍNTESE (OPME's)

4.5.1. A tabela referencial de preço para órteses, próteses, materiais especiais e de síntese será a Tabela SIMPRO Eletrônica;

4.5.2. Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente o código TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica;

4.5.3. O STF-Med poderá a qualquer momento realizar cotação de preços dos OPME's junto a 3 (três) fabricantes do produto, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração negociado, quando houver;

4.5.4. Para os materiais que forem cotados pelo **CREDCIANTE**, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação, descrição, registro ANVISA, fornecedor e quantidade) e custo aprovado, ficando o pagamento condicionado à comprovação de utilização dos itens pela Auditoria Técnica, observadas ainda as demais regras de faturamento e pagamento adotadas pelo **CREDCIANTE**. Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado o código constante da autorização emitida pelo STF-Med;

4.5.5. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órtese, próteses e materiais especiais e síntese - OPME's realizada pelo STF-Med tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material

4.5.6. Na utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME's, é vedada a indicação de marca e/ou fornecedor exclusivo, conforme Resolução n. 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina;

4.5.7. A utilização de materiais bioabsorvíveis fica condicionada à aprovação prévia do **CREDCIANTE**, que poderá determinar a supervisão do procedimento por profissional de auditoria concorrente;

4.5.8. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas SIMPRO/BRASÍNDICE, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação nas referidas Tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações das referidas Tabelas, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item;

4.6. DA REMUNERAÇÃO DOS DIALISADORES

Os dialisadores utilizados nos procedimentos de hemodiálise serão remunerados em 1 (um) a cada 6 (seis) sessões realizadas, exceto, nos casos de internação hospitalar em que serão remunerados 1(um) a cada sessão, e nos casos previstos em legislação que veda a reutilização do produto.

4.7. DA REMUNERAÇÃO DAS DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS

4.7.1. A tabela referencial de preço das Dietas Enterais e Parenterais será a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica, devendo ser utilizada sua codificação para fins de processamento dessas despesas.

4.7.2. Inexistindo o item na Tabela BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO Eletrônica como referencial de codificação e preços, com redutor de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor de tabela.

4.7.3. Na ausência de codificação nas Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo **CREDCIANTE** para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do produto acrescido de taxa de comercialização de até 16% (dezesesseis por cento), se houver negociação.

4.7.4. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

4.7.5. A remuneração das Dietas Enterais e Parenterais para clínicas de internação domiciliar terá como base os valores constantes

4.8. DA REMUNERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.8.1. O pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, nos moldes abaixo:

1) para medicamento:

a. em se tratando de unidades hospitalares, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 38,24% (trinta e oito vírgula vinte e quatro por cento) sobre o valor de tabela ;

b. em se tratando de clínicas médicas, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor de tabela.

2) para materiais descartáveis e órteses, próteses e materiais especiais e de síntese - OPME's:

a. em se tratando de unidades hospitalares, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor de tabela ou sobre o valor da nota fiscal.

b. em se tratando de clínicas médicas, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 12% (doze por cento) sobre o valor de tabela ou sobre o valor da nota fiscal.

4.8.2. A negociação da taxa de administração prevista no item 4.8.1 está condicionada à comprovação pela **CRENCIADA**:

- a) dos custos, em especial, com seleção e armazenamento; ou
- b) que pratica a mesma negociação em contratos similares.

4.8.3. Não haverá negociação de taxa de administração para clínicas odontológicas.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares, de saúde e odontológicos).

5.2. A vigência do Termo de Credenciamento poderá iniciar no primeiro dia subsequente ao término do Termo de Credenciamento anteriormente ajustado entre a **CRENCIADA** e o **CRENCIANTE**.

5.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.4. Caso o Termo de Credenciamento firmado tenha vigência inferior a 5 (cinco) anos, a manifestação da **CRENCIADA** acerca da renovação do ajuste deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

5.5. A vigência dos Termos de Credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

5.6. A despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do STF-Med.

5.7. O **CRENCIANTE** poderá realizar novas inspeções, a fim de averiguar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento. Caso a **CRENCIADA** não satisfaça os requisitos previstos neste instrumento, será concedido prazo para regularização e, caso esta não ocorra no prazo fixado, o **CRENCIANTE** decidirá sobre a aplicação de penalidade, se for o caso, e pela extinção do credenciamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 1/2024
ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO STF-Med
(IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, OU QUE A IDENTIFIQUE, SEM EMENDAS,
RASURAS OU ENTRELINHAS)

[Local, Data]


Ao STF-Med,

A pessoa jurídica __[razão social]__, nome fantasia _____, CNPJ/MF n. _____._____/____-__, oferece seus serviços de [(preencher conforme o que o prestador de fato oferecer.....), de acordo com o Edital de Credenciamento n. 1/2024, do Supremo Tribunal Federal. Seguem em anexo os documentos especificados no referido Edital, com o qual declaramos estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições. Autorizamos o STF-Med a divulgar esta entidade na sua relação de instituições credenciadas, para fins de conhecimento dos beneficiários. Para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica, coloco à disposição o(a) Sr(a). [nome do contato, função, telefone].

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2024

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA CADASTRAL - PRESTADORES MÉDICOS

 Plano de Saúde do Supremo Tribunal Federal		FO CMED 01 - FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS STF-MED - PJ		
A - Dados cadastrais - Pessoa Jurídica (campos 1 a 5)				
1. Prestador (Código na operadora)		2. CNPJ		
3. Nome (Razão Social)				
4. Nome Fantasia		5. Usar no livro		
		Nome (razão social)	Nome fantasia	
B - Dados de Endereço Pessoa Jurídica (campos 6 ao 18)				
Caso o prestador tenha mais de um endereço, preencher uma ficha cadastral para cada endereço				
6. CEP (obrigatório)			7. Logradouro (Rua, Av. Praça, etc.)	
8. Número	9. Complemento	10. Município	11. UF (Estado)	12. Região/ área
13. Telefone de contato/Ramal 1		14. Telefone de contato/Ramal 2		
15. FAX		16. Ponto de Referência		

17. Home Page		18. E-mail	
19. Inscrição Estadual		20. Inscrição Municipal	
		21. Inscrição INSS	
22. Corpo Clínico			
<input type="checkbox"/> Corpo Clínico Aberto		<input type="checkbox"/> Corpo Clínico Fechado	
23. N. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)		24. Conselho Regional (CRM, CRO, CRF, CREFITO ... do Responsável Técnico)	
		25. UF Conselho Regional	
26. Categoria do Prestador			
<input type="checkbox"/> Credenciado – Médico		<input type="checkbox"/> Credenciado - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapias – SADT	
<input type="checkbox"/> Credenciado – Hospital		<input type="checkbox"/> Credenciado - Serviço de Remoção	
<input type="checkbox"/> Credenciado - Serviço de Assistência Domiciliar		<input type="checkbox"/> Credenciado - Associação/Cooperativa	
<input type="checkbox"/> Credenciado - Profissional não médico			
C - Dados Bancários Pessoa Jurídica (campos 27 ao 29)			
27. Banco			28. Código Banco
29. N. Agência		30. N. Conta Corrente	
D - Dados de Troca Arquivos (campos 30 e 31)			
31. Possui Internet:		32. Utiliza padrão TISS atualmente:	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
E - Dados de Serviços (campos 33 ao 36)			
33. Tipo de Prestador			
a) Atendimento Hospitalar			
<input type="checkbox"/> 1. Hospital Geral	<input type="checkbox"/> 10. Associação Médica	<input type="checkbox"/> 19. Policlínica de especialidades com SADT	
<input type="checkbox"/> 2. Hospital Especializado	<input type="checkbox"/> 11. Cooperativa Médica	<input type="checkbox"/> 20. Policlínica de profissionais não médicos (psicologia, nutrição, fisioterapia, psicoterapia, psicopedagogia)	
<input type="checkbox"/> 3. Hospital de Alta Complexidade	<input type="checkbox"/> 12. Associação/Cooperativa Odontológica	<input type="checkbox"/> 21. Clínica de especialidades médicas com internação	
<input type="checkbox"/> 4. Hospital Maternidade	<input type="checkbox"/> 13. Consultório Médico	<input type="checkbox"/> 22. Serviço de Apoio Diagnóstico	
<input type="checkbox"/> 5. Hospital-Dia	<input type="checkbox"/> 14. Consultório Odontológico	<input type="checkbox"/> 23. Serviço para Assistência domiciliar	
<input type="checkbox"/> 6. Ambulatório com pronto atendimento	<input type="checkbox"/> 15. Consultório de profissional não médico	<input type="checkbox"/> 24. Serviço de Home Care	
<input type="checkbox"/> 7. Outro-Qual?	<input type="checkbox"/> 16. Policlínica com especialidades médicas	<input type="checkbox"/> 25. Serviço de Remoção	
<input type="checkbox"/> 8. Profissional do Corpo Clínico credenciado ao STF-Med	<input type="checkbox"/> 17. Policlínica com especialidades odontológicas	<input type="checkbox"/> 26. Serviço de Hemoterapia	

<input type="checkbox"/> 9. Profissional do Corpo Clínico NÃO credenciado ao STF-Med	<input type="checkbox"/> 18. Medicina laboratorial	<input type="checkbox"/> 27. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/> Eletivo	<input type="checkbox"/> Urgência e emergência	
<input type="checkbox"/> Hospitalar	<input type="checkbox"/> Ambulatorial	<input type="checkbox"/> Hospitalar e Ambulatorial

34. Tipo de internação (somente assinalar se hospital ou clínica que atue com internação)

<input type="checkbox"/> Clínica <input type="checkbox"/> Cirúrgica <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Pediátrica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> UTI Geral <input type="checkbox"/> UTI Pediátrica <input type="checkbox"/> UTI Neonatal <input type="checkbox"/> Hemodiálise <input type="checkbox"/> UTI Coronariana <input type="checkbox"/> Pronto Socorro <input type="checkbox"/> Unidade de Queimados <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Serviços de Hemodinâmica
---	--

35. Especialidade Principal (somente informar se hospital ou clínica atuar com mais de uma especialidade)

36. Especialidades Secundárias

Assinale a existência da especialidade de acordo com o regime de Atendimento: se hospitalar e/ou ambulatorial assinalar os dois campos. O campo "publicar no portal" só deve ser sim se a especialidade é realizada com atendimento em regime ambulatorial.

1. Especialidades Médicas	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal	1. Especialidades Médicas - Área de Atuação	Ambulatorial
Descrição	S/N	S/N	S/N	Descrição	S/N
1. Acupunturista				49. Alergia e Imunologia Pediátrica	
2. Alergia e imunologia				50. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular	
3. Anestesiologia				51. Atendimento ao queimado	
4. Angiologia				52. Cardiologia Pediátrica	
5. Cancerologia/Oncologia				53. Cirurgia crânio-maxilio-facial	
6. Cardiologia				54. Cirurgia do Trauma	
7. Cirurgia cardiovascular				55. Cirurgia Videolaparoscópica	
8. Cirurgia de mão				56. Citopatologia	
9. Cirurgia de cabeça e pescoço				57. Densitometria Óssea	
10. Cirurgia do aparelho digestivo				58. Dor	
11. Cirurgia em geral				59. Ecocardiografia	
12. Cirurgia pediátrica				60. Ecografia Vascular com Doppler	
13. Cirurgia plástica				61. Eletrofisiologia Clínica Invasiva	
14. Cirurgia torácico				62. Endocrinologia Pediátrica	
15. Cirurgia vascular				63. Endoscopia Digestiva	
16. Clínica Médica				64. Endoscopia Respiratória	
17. Coloproctologia				65. Ergometria	
18. Dermatologia				66. Foniatria	
19. Endocrinologia				67. Gastreterologia Pediátrica	
20. Endoscopia				68. Hansenologia	
21. Gastreterologia				69. Hematologia e Hemoterapia Pediátrica	
22. Genética Médica				70. Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista	
23. Geriatria				71. Hepatologia	
24. Ginecologia e Obstetrícia				72. Infectologia Hospitalar	
25. Hematologia e Hemoterapia				73. Infectologia Pediátrica	

26. Homeopatia				74. Mamografia		
27. Infectologia				75. Medicina de Urgência		
28. Mastologia				76. Medicina do Adolescente		
29. Medicina do Trabalho				77. Medicina do Sono		
30. Medicina Física e Reabilitação				78. Medicina Fetal		
31. Medicina Intensiva				79. Medicina Intensiva Pediátrica		
32. Medicina Nuclear				80. Medicina Paliativa		
33. Medicina Preventiva e Social				81. Nefrologia Pediátrica		
34. Nefrologia				82. Neonatologia		
35. Neurocirurgia				83. Neurofisiologia Clínica		
36. Neurologia				84. Neurologia Pediátrica		
1. Especialidades Médicas	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal	1. Especialidades Médicas - Área de Atuação	Ambulatorial	Hospitalar
Descrição	S/N	S/N	S/N	Descrição	S/N	S/N
37. Oftalmologia				85. Neurorradiologia		
38. Ortopedia e Traumatologia				86. Nutrição Parenteral e Enteral		
39. Otorrinolaringologia				87. Nutrologia Pediátrica		
40. Patologia				88. Pneumologia Pediátrica		
41. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial				89. Psicogeriatría		
42. Pediatria				90. Psicoterapia		
43. Pneumologia				91. Psiquiatria da Infância e Adolescência		
44. Psiquiatria				92. Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia		
45. Radiologia e Diagnóstico por Imagem				93. Reumatologia Pediátrica		
46. Radioterapia				94. Sexologia		
47. Reumatologia				95. Transplante de Medula Óssea		
48. Urologia				96. Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia		

2. Serviços de Apoio - Terapias Médicas			Ambulatorial	Hospitalar
Descrição	S/N	S/N		
1. Alergologia - Procedimentos				
2. Nefrologia - Diálise				
3. Nefrologia - Hemodiálise				
4. Nutrição Enteral /Parenteral				
5. Hemoterapia				
6. Medicina Física e reabilitação				
7. Litotripsia extracorpórea				
8. Quimioterapia				
9. Radioterapia				
10. Braquiterapia				

3. Serviços de Apoio - Exames				Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal	4. Serviços de Apoio - Terapias por profissionais não médicos	Ambulatorial
Descrição	S/N	S/N	S/N				Descrição	S/N
1. Antomopatológico e citopatológico							1. Enfermagem domiciliar	
2. Análises Clínicas e Patologia Clínica							2. Fonoaudiologia	
3. Exames cardiológicos							3. Fisioterapia	
4. Exames eletrofisiológicos e neurológicos							4. Nutrição	
5. Endoscopia digestiva							5. Psicopedagogia	
6. Endoscopia peroral							6. Psicologia	
7. Exames cardiológicos							7. Terapia ocupacional	
8. Exames genéticos							8. Psicomotricidade	
9. Diagnóstico por imagem - Radiologia							9. Terapeutas em geral (outros terapeutas)	
10. Medicina Nuclear (cintilografia, Radioimunoensaio, Densitometria, Angiografia)								
11. Tomografia computadorizada								

45. Itens Inclusos do Valor do Pacote					
<input type="checkbox"/>	1 Honorários Profissionais	<input type="checkbox"/>	3 Diárias e Taxas	<input type="checkbox"/>	5 Materiais descartáveis
<input type="checkbox"/>	2 Medicamentos	<input type="checkbox"/>	4 OPME	<input type="checkbox"/>	6 Outros
46. Vigência do Pacote		Data Inicial:	Data Final:		
47. Responsável pelo contrato no STF-Med:					

ANEXO B-1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – FORMULÁRIO DE VISTORIA

Processo:
Instituição:
Endereço:
Telefones:

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
TÓPICOS	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 – RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 – PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	0	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS ACREDITAÇÃO	X	X	X	X		X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO – FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de Avaliação	Peso	Nº Itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido
	Obrigatório	4	69	220,8	276		0,00%
	Necessário	3	9	21,6	27		0,00%
	Recomendável	2	30	48	60		0,00%
	<u>Resultado final</u>						%
Total Geral				290,4	363		100

*PONTUAÇÃO: quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer conclusivo**

*RESULTADO: Aprovado ≥ 290 . Reprovado < 290 na pontuação final ou < 220 nos fatores de avaliação obrigatórios.

**PARECER CONCLUSIVO: favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290)

*** LOCAL E DATA

**** ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
***A classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias	

ANEXO B-2 DO TERMO DE REFERÊNCIA ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não, ou Não se aplica;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:

<p>· Obrigatório – aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O);</p> <p>· Necessário – também pode constar normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos mediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, a operadora poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).</p> <p>· Recomendado – não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).</p> <p>· Não se aplica – O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não-médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA, deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA)</p>
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do Formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares - ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o FO SERCR 12 – PONTUAÇÃO FINAL DO PRESTADOR VISTORIADO e para o Quadro 4 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
7. O Quadro 4 (Cálculo do resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Critérios para classificação).
8. A classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicável ao prestador.
9. São os seguintes critérios de pontuação:

ANEXO B-3 DO TERMO DE REFERÊNCIA FORMULÁRIO DE VISTORIA						
1 – RECURSOS HUMANOS/CORPO CLÍNICO						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	Não se aplica	NORMA
1	O	O responsável técnico pelo serviço possui título de especialista devidamente registrado no órgão Fiscalizador (Conselho Regional da Categoria)?				1, 2, 4,5
2	O	Os profissionais que integram o corpo clínico da proponente possuem residência médica ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro no Conselho Regional de Medicina na área de atuação?				2

		(100% dos profissionais)			
3	O	<p>As unidades de assistência direta ao paciente possuem, no mínimo, 1 (um) enfermeiro durante as 24 (vinte e quatro) horas ou em número suficiente para o atendimento proposto?</p> <p>Somente assinalar “SIM”, se evidenciado nas Unidades de Internação Individual e Coletiva, Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva.</p> <p>Clínicas – 01 profissional durante o período de atendimento</p> <p>Hospitais – 01 profissional de nível superior para cada 30 leitos disponibilizados</p>			1,2,18,26
4	O	Existe pessoa responsável para resolver situações adversas e que esteja acessível durante todo o período de funcionamento?			24,20,26
5	O	<p>Os profissionais cuja profissão é regulamentada estão registrados nos respectivos conselhos de classe?</p> <p>(Conferir no processo)</p>			1,2,3,4,5
6	O	<p>Dependendo da instituição, é necessária a existência de determinadas especialidades médicas; o proponente atende a esta necessidade?</p> <p>(Por exemplo, Clínicas Especializadas).</p>			26,29
7	N	As atividades, responsabilidades e competências de cada área (assistencial e administrativa) do proponente estão devidamente definidas e descritas?			26

		(Averiguar a informação solicitando os documentos descritivos – Manual de Boas Práticas com os Procedimentos Operacionais Padrão do serviço)				
8	R	O estabelecimento possui Planejamento Estratégico definido formalmente?				26
9	R	O estabelecimento dispõe de mecanismos que visem garantir a Ética Profissional?				12,13,14,15,16
		(Para hospitais, conferir existência de Comitê ou Comissão de Ética Ativa, Comissão de Revisão de Óbitos Ativa, Comissão de Revisão de Prontuário Ativa e verificar as Atas de Registro das Reuniões)				
2 – INSTALAÇÕES						
QUESTÃO	FAVALIA	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
10	x	O serviço dispõe das seguintes unidades ou setores:	x	x	x	x
10.1	x	UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA	x	x	x	x
A	O	1. Setor Pronto Atendimento				21,22,23,24,25,26,28,29
		Considerado obrigatório para todos os tipos de hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia. Para hospitais e clínicas de psiquiatria, somente pontuar se houver unidade de atendimento ambulatorial com área específica para atendimentos de emergência psiquiátrica.				
		2. Setor Pronto Socorro				

B	R	Se existir o serviço, confirmar a existência de equipe com treinamento específico e Unidade de Terapia Intensiva.				21,22,23,24,25,26,28
		Se inexistir o setor no prestador, assinalar “NA”				
C	O	3. Unidade de Internação Individual				21,22,23,24,25,26,28
		Considerar obrigatório para todos os tipos de hospitais e clínicas				
D	R	4. Unidade de Internação Coletiva				21,22,23,24,25,26,28
		Considerado recomendável para todos os tipos de hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
		Para hospitais e clínicas de psiquiatria considerar setor como OBRIGATÓRIO.				
		Se prestador não possuir serviço assinalar “NA”.				
E	O	5. Unidade de Terapia Intensiva Geral				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para tipos de hospital: geral ou de alta complexidade, cardiológico, maternidade, oncológico. Para os demais hospitais, se inexistir, assinalar “NA”.				
		Obrigatório para clínicas especializadas em cardiologia com internação. Para as demais clínicas, se inexistir assinalar “NA”				
F	O	6. Unidade de Terapia Intensiva Coronariana				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas com internação especializada em cardiologia.				

		Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”				
G	O	7. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital especializado em pediatria. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
H	O	8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital especializado em pediatria. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
I	O	9. Setor de Berçário				21,22,23,24,25,26
		Obrigatório para hospital maternidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
		Informar no campo observações do formulário de vistoria, se prestador atua no sistema de alojamento conjunto.				
J	O	10. Setor de Centro Cirúrgico				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas, exceto para hospitais e clínicas psiquiátricas. Se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
K	O	11. Sala de Recuperação pós- anestésica, compatível com o numero de salas de cirurgias, respeitando a legislação.				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatória quando existir centro cirúrgico ou centro obstétrico.				

L	O	12. Setor de Centro Obstétrico Obrigatório para hospital maternidade. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28
M	O	13. Setor de Hemodiálise				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
N	O	14. Serviço de Quimioterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital ou clínica especializado em oncologia. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
O	O	15. Serviço de Radioterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital ou clínica especializado em oncologia. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
P	O	16. Unidade Transfusional/Hemoterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto para os especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
		Para clínicas, se inexistir o setor assinalar "NA".				
Q	O	17. Serviço de Hemodinâmica				21,22,23,24,25,26,28

		Obrigatório para hospital geral ou de alta complexidade e clínica especializada em cardiologia com internação. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
R	R	18. Unidade de Queimados Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28
S	R	19. Serviço de Transplante Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA". Descrever no campo observação o tipo de transplante realizado, sendo obrigatório, no mínimo, um dos transplantes: rim, córnea ou medula.				21,22,23,24,25,26,28
T	R	20. Serviço de Neurocirurgia Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade, ou especializado em neurologia. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28
U	R	21. Serviço de Cirurgia Cardíaca Se existir o serviço de cirurgia cardíaca, é obrigatória a existência do setor de Hemodinâmica.				21,22,23,24,25,26,28

		Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade, especializado em cardiologia. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
10.2		UNIDADES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA	x	x	x	x
A	O	<p>22. Serviço de Radiologia, certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)</p> <p>Obrigatório para hospitais, exceto hospitais especializados em oftalmologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.</p> <p>Para clínicas com internação especializada em ortopedia e clínica geral o serviço é obrigatório. Para as demais clínicas, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.</p> <p>Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.</p>				21,22,23,24,25,26,28
B	O	<p>23 - Serviço de Ultrassonografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)</p> <p>Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.</p> <p>Para clínica geral com internação o setor é obrigatório. Para as demais clínicas, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.</p>				21,22,23,24,25,26,28

		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
C	O	24. Serviço de Tomografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia, oncologia, psiquiatria, maternidade e clínicas. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
D	R	25. Serviço de Ressonância Magnética certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25,26,28
		Recomendável para hospitais gerais e de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
E	R	26. Serviço de Cintilografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25,26,28
		Recomendável para hospitais gerais e de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				

		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
F	O	27. Laboratório Análises Clínicas certificado por entidade de reconhecimento público				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para todos os hospitais e clínicas, exceto para hospitais e clínicas especializadas em oftalmologia. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
G	O	28. Laboratório de Anatomia Patológica certificado por entidade de reconhecimento público				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto clínicas e hospitais especializados em cardiologia, maternidade, oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
H	O	29. Serviço de Fisioterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto clínicas e hospitais especializados em maternidade, oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				

		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
10.3		UNIDADES DE APOIO	x	x	x	x
A	O	30. Setor de Farmácia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para todos os hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
B	O	31. Central de Esterilização de Material				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas com internação.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se clínicas de pequeno porte ou hospitais e clínicas psiquiátricas, mediante evidência de contrato de terceirização.				
C	O	32. Serviço de Nutrição e Dietética Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia. Nestes casos, se inexistir o setor, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
D	O	33. Serviços Gerais de Manutenção				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
		34. Serviços Gerais de Lavanderia				

E	O					
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				21,22,23,24,25,26,28
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
F	O	35. Serviços Gerais de Limpeza e Zeladoria				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
G	O	36. Área de apoio específica para implantação do projeto terapêutico				29
		a) Área externa para deambulação e/ou esportes				
		b) Espaço de convivência (espaço de encontros de usuários, familiares e profissionais, visitantes, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, “bate-papos”, realização de saraus e outros momentos culturais).				
		Obrigatório para hospitais ou clínicas com internação especializada em psiquiatria.				
10.4	x	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	x	x	x	x
A	O	37. Setor de Administração Geral				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				

B	O	38. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas, em conformidade com as normas vigentes.				
11	O	O local dispõe de estrutura física segura?				18,19,20,24,25, 26,
		Averiguar pisos antiderrapantes, extintores de incêndio, lâmpada de emergência ou geradores de energia, móveis em bom estado de conservação, isolamento acústico e visual.				
12	O	Os postos de trabalho dispõem de recursos materiais suficientes, em conformidade com o atendimento que se propõem a realizar?				21,22,23,24,25,26,28
13	O	As áreas administrativas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?				18,19,20,24,25, 26,
14	O	As áreas técnicas e médicas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?				9,10,18,19,20,24,25, 26,
15	O	A estrutura física é adequada ao atendimento proposto, considerando-se a especialidade?				9,10,18,19,20,25,26
		Averiguar corredores largos, elevadores exclusivos ou com chamada prioritária, acessos para portadores de necessidades especiais devidamente identificados.				
16	O	Os corredores e elevadores comportam macas, cadeiras de roda e demais utilitários necessários à remoção com rapidez e segurança?				9,10,18,19,20,25,26

17	O	O proponente avaliado possui estrutura adequada para atender 19 de necessidades especiais conforme legislação vigente?				9,10,18,19,20,25,26
		Observar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente.				
18	N	Os vestiários e banheiros restritos estão adequados em quantidade e em boas condições de higiene?				9,10,18,19,20,25,26
		Observar a existência de armários individuais para colaboradores, sanitários e vestiários masculino e feminino, chuveiro.				
3 – LOCALIZAÇÃO						
QUESTÃO	FAVALIA	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
19	O	A localização geográfica do proponente é adequada para o acesso dos beneficiários?				-
		Verificar as vias de acesso de carro e se existem meios de transporte público.				
20	O	O pronto atendimento ou pronto-socorro, permite acesso adequado aos beneficiários em casos de urgência e/ou emergência?				9,10,18,19,20,25,26
		Se inexistir o setor, assinalar “NA”				
21	O	Para pronto atendimento ou pronto-socorro dispõe de estacionamento para clientes?				-
		(próprio ou manobrista?)				
		Se inexistir o setor, assinalar “NA”				

22	R	O prestador dispõe de estacionamento para clientes? (próprio ou manobrista?)				-
4 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA						
QUESTÃO	FAVALIA	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
23	O	O serviço dispõe de pronto atendimento 24 horas em todas as especialidades que se propõe atender?				24,26,29,
		Somente pontuar mediante evidência de escala de plantão.				
		Se inexistir setor de pronto atendimento, assinalar “NA”.				
24	O	O serviço dispõe de pronto atendimento com outras especialidades em regime de sobreaviso?				24,26,29
		Somente pontuar mediante conferência de escala de plantão.				
		Se inexistir setor de pronto atendimento, assinalar “NA”.				
25	O	A capacidade instalada do prestador é compatível com a quantidade de atendimentos mensais realizados? Somente assinalar SIM, se indicador $\geq 80\%$.				25,26,
26	O	Existem recursos profissionais de apoio técnico aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente?				24,25,26
		No mínimo 01 profissional de nível médio, auxiliar ou técnico, por período e por sala disponibilizada.				

27	N	Existem recursos profissionais de atendimento e recepção em quantidade suficiente, de acordo com o quantitativo de serviços oferecidos?				24,25,26
		No mínimo 1 profissional durante todo o período de funcionamento do proponente.				
28	N	O responsável técnico do prestador acompanha a execução dos procedimentos?				1,2, 4,5,
29	N	Existem recursos profissionais de apoio administrativo aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente?				26
30	R	O proponente disponibiliza atendimento domiciliar?				-
31	R	O proponente disponibiliza atendimento domiciliar nos finais de semana?				-
32	x	O proponente possui projeto terapêutico institucional escrito?	x	x	x	x
		Somente para hospitais e clínicas de psiquiatria. Para os demais hospitais e clínicas, assinalar "NA".				
A	O	1. Garantia do atendimento diário ao paciente				1,2,4,5,26,29
		Por, no mínimo, um membro da equipe multiprofissional, de acordo com o projeto terapêutico individual.				
B	O	2. Atendimento individual				1,2,4,5,26,29
		Medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional.				
		3. Atendimento grupal				

C	O	Grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas.				1,2,4,5,26,29
D	O	4. Preparação do paciente para a alta hospitalar.				1,2,4,5,26,29
E	O	5. Desenvolvimento de projeto terapêutico específico para pacientes de longa permanência				1,2,4,5,26,29
		Averiguar se para pacientes com mais de 01 (um) ano ininterrupto de internação, consta no projeto a preparação para o retorno à própria moradia ou a serviços residenciais terapêuticos, ou a outra forma de inserção domiciliar.				
F	O	6. Desenvolvimento de projeto terapêutico específico para pacientes com deficiência física e mental grave e grande dependência.				20,24,26,29
G	O	7. Abordagem familiar				20,24,26,29
		Averiguar estratégias de orientação sobre o diagnóstico, programa de tratamento, alta hospitalar e a continuidade do tratamento.				
5 – PADRÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE						
QUESTÃO	FAVALIA	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
33	O	O ambiente apresenta-se com boas condições de higiene?				21,22,23,24,25,26,28
		Observar a limpeza em geral, pisos, paredes, banheiros, lixeiras, tanto nas áreas de recepção quanto nos ambientes de atendimento – consultórios e salas de atendimento.				

		Lavabo em cada consultório com dispensador de sabão - RDC 50/2002.				
		Ar condicionado ou boa ventilação e filtro de água.				
34	O	Existe equipamento para esterilização de instrumentais?				21,22,23,24,25,26,28
		Armazenamento do material esterilização e análise das salas limpa e suja de acordo com RDC 50/2002.				
		Considerar SIM se esterilização terceirizada, se comprovada em contrato de terceirização.				
35	O	Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e desinfecção de equipamentos, instrumentais e ambientes?				21,22,23,24,25,26,28
		Conferir a rotina apresentada e averiguar com os funcionários do estabelecimento.				
36	O	Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e limpeza de banheiros públicos e restritos?				21,22,23,24,25,26,28
		Conferir a rotina apresentada e averiguar com os funcionários do estabelecimento				
37	O	O proponente oferece condições adequadas para a permanência de acompanhante, nos casos previstos em lei?				21,22,23,24,25,26,28
		Acomodação tipo poltrona/sofante ou leito, incluindo enxoval básico e café da manhã.				

38	N	O espaço físico oferecido pelo proponente está adequado à demanda, em relação ao tamanho, organização do ambiente e conforto?				18,24,25,26,
		Avaliar acomodações em geral e os diferenciais ofertados.				
39	R	A pesquisa de satisfação realizada com os clientes apresenta índice $\geq 70\%$?				-
40	R	O proponente dispõe de canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações?				26
41	R	O proponente dispõe de métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento?				26
		Averiguar se utiliza sistema de avaliação e priorização de casos urgentes.				
42	R	O proponente realiza ações que visem identificar necessidades apresentadas pelos clientes, buscando aumentar o nível de satisfação dos usuários?				26
43	O	O proponente atua com Manual de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de saúde?				26
44	O	O proponente atua com plano de Gerenciamento dos resíduos de saúde?				28
45	O	O proponente atua com Manual de Boas Práticas de Biossegurança contendo normas de proteção individual e proteção coletiva contra riscos físicos, biológicos, químicos, acidentes e ergonômicos?				21,22,23,24,25,28,

46	R	O proponente pratica as normas de humanização do atendimento contendo e mecanismos para a desospitalização e plano de educação permanente para trabalhadores com temas de humanização.				26
		Verificar normas e fluxos para a desospitalização do paciente.				
47	O	O proponente dispõe de manuais para o controle de infecções hospitalares:				21,22,23,24,25,26,28
		· Lavagem das mãos				
		· Normas para farmácia hospitalar				
		· Normas para lavanderia				
		· Normas para limpeza				
		· Recomendações gerais quanto ao uso de antissépticos, desinfetantes e esterilizantes				
		Pode ser confirmado junto a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH				
48	R	O setor de farmácia do proponente atua com processo que permita a rastreabilidade da medicação?				26
49	R	O setor de farmácia do proponente atua com processo que permita a segurança na dispensação da medicação?				26
6 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA						
QUESTÃO	FAVALIA	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA

50	N	A equipe assistencial participa de programas internos de educação continuada?				26
51	N	Os profissionais administrativos recebem treinamentos em serviço para o correto desempenho de suas atribuições?				26
52	N	Os profissionais de recepção e atendimento ao cliente recebem treinamento específico, visando desempenhar suas funções de forma adequada?				26
7 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO						
QUESTÃO	FAVALIA	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
53	O	Há registros sistemáticos dos atendimentos, evoluções e intercorrências nas fichas ou prontuários dos pacientes?				6
54	O	O proponente realiza a guarda dos prontuários, garantindo sua confidencialidade e integridade?				6
55	O	O proponente informa, através de fichas de notificação específicas, aos órgãos competentes a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória?				8,11
56	x	O proponente dispõe de indicadores de atenção à saúde, voltados para avaliar a qualidade dos serviços oferecidos?	x	x	x	x
A	R	Indicador: Taxa de infecção hospitalar Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 5%.				21,22,23
		Indicador: Taxa de mortalidade cirúrgica (inclusive cesárea)				

B	R	<p>Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 0,1 a 0,5%.</p> <p>Caso o prestador não possua Maternidade anotar NA - Não se aplica.</p>				21,22,23
C	R	<p>Indicador: Taxa de Mortalidade Institucional</p> <p>Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 1,2 a 2,0%)</p>				21,22,23
D	R	<p>Indicador: Taxa de Mortalidade Materna Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 0,24%.</p> <p>Caso o prestador não possua Maternidade anotar NA - Não se aplica</p>				21,22,23
E	R	<p>Indicador: Taxa de ocupação geral</p> <p>Assinalar "SIM" se o indicador for maior que 75%.</p>				21,22,23
F	R	<p>Indicador: Média de permanência geral no hospital?</p> <p>Assinalar "SIM" se o indicador for entre 3 a 5 dias</p>				21,22,23
G	R	<p>O proponente possui indicador de conformidade com padrões de cirurgia segura</p> <p>Conferir registros do pré-operatório-transoperatório, contendo checklist (em papel ou eletrônico) para monitorar a conformidade com padrões de cirurgias seguras.</p> <p>Assinalar "SIM" se evidenciado a existência e uso do formulário checklist adotado se existir o setor de centro cirúrgico;</p>				21,22,23

		O formulário deve ser preenchido em 100% das cirurgias - exceto para cirurgias de emergência, cirurgias realizadas sob anestesia local e biópsias ou pequenas cirurgias superficiais e diagnósticas devem ser monitoradas)				
57	R	O proponente realiza a análise, comparação e divulgação dos indicadores estabelecidos, planejando suas ações com base nas informações obtidas?				-
58	R	O proponente mantém Sistema de Informações Gerenciais voltado ao controle dos custos?				-
59	R	O proponente realiza controle de acidentes de trabalho?				-
Soma dos pontos possíveis						
Bônus de Acreditação						
Soma dos pontos obtidos						
Percentual obtido						
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: CASO O ITEM NÃO SE APLIQUE AO PRESTADOR, COLOCAR "0" NA COLUNA "NÃO SE APLICA"						
<p>· Obrigatório – aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O);</p>						
<p>· Necessário – também pode constar normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos mediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, a operadora poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).</p>						
<p>· Recomendado – não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).</p>						

· Não se aplica – O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não-médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA, deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA)

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
≥ 95%	Hospital tipo A
< 95% e ≥ 85%	Hospital tipo B
< 85% e ≥ 80%	Hospital tipo C
< 95% e ≥ 80%	Clínica
***A classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias	

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA CADASTRAL PRESTADORES ODONTOLÓGICOS

		FO CMED 01 - FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS STF-MED - PJ		
A - Dados cadastrais - Pessoa Jurídica (campos 1 a 6)				
1. Prestador (Código na operadora)		2. CNPJ		3. N° do contrato
4. Nome (Razão Social)				
5. Nome Fantasia			6. Usar no livro	
			<input type="checkbox"/> Nome	<input type="checkbox"/> Fantasia
B - Dados de Endereço Pessoa Jurídica (campos 7 ao 26)				
Caso o prestador tenha mais de um endereço, preencher uma ficha cadastral para cada endereço				
7. CEP (obrigatório)			8. Logradouro (Rua, Av. Praça, etc.)	
9. Número	10. Complemento	11. Município	12. UF (Estado)	13. Região área
14. Telefone de contato/Ramal 1			15. Telefone de contato/Ramal 2	
16. FAX		17. Ponto de Referência		

18. Home Page				19. E-mail			
20. Inscrição Estadual			21. Inscrição Municipal			22. Inscrição INSS	
23. N° CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)			24. Conselho Regional (CRO do credenciado e do Responsável Técnico)			25. UF Conselho Regional	
26. Categoria do Prestador: Credenciado Odontológico							
C - Dados Bancários Pessoa Jurídica (campos 27 ao 32)							
27. Tipo de Pagamento:					28. Código Banco		29. Banco
30. N° Agência				31. N° Conta Corrente			
D - Dados de Troca Arquivos (campo 32 e 33)							
32. Possui Internet:				33. Utiliza padrão TISS atualmente:			
	Sim		Não		Sim		Não
E - Dados de Serviços (campos 35 ao 36)							
34. Caráter do Atendimento							
	Eletivo		Urgência Emergência				
35. Regime de Atendimento							
	Hospitalar		Ambulatorial		Hospitalar e Ambulatorial		Domiciliar
F - Dados de Atendimento (campos 37 ao 40)							
36. Especialidade Principal (somente informar se hospital ou clínica atuar com uma especialidade)							
37. Especialidades Secundárias							
Assinale a existência da especialidade de acordo com o regime de Atendimento se hospitalar e/ou ambulatorial assinalar os dois campos. O campo "publicar no portal" só deve ser sim se a especialidade é realizada com atendimento em regime ambulatorial							

1. Especialidades Odontológicas	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal
Descrição	S/N	S/N	S/N
1. Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial			
2. Dentística			
3. Disfunção Têmporo - Mandibular e Dor- Orofacial			
4. Endodontia			
5. Implantodontia			
6. Odontogeriatría			
7. Odontologia para Paciente com Necessidades Especiais			
8. Odontopediatria			
9. Ortodontia			
10. Ortopedia Funcional dos Maxilares			
11. Patologia Bucal			
12. Periodontia			
13. Prótese Buco-maxilo-facial			
14. Prótese Dentária			
15 Radiologia e Imagem Odontológica			

39. Relacionar a relação do Corpo Clínico por especialidade

CPF	CRO	ESPECIALIDADE	NOME ODONTOLÓGICO

G - Dados de Tributação (campos 41 ao 44)

40. Impostos		Competência Inicial	Competência Final
41. Tabela de IRRF			
<input type="checkbox"/>	IRPJ - GERAL (6147)	<input type="checkbox"/>	IRPJ - ASSOCIACAO
<input type="checkbox"/>	IRPF - GERAL	<input type="checkbox"/>	IRPJ - COOPERATIVA
<input type="checkbox"/>	IRPJ - GERAL	<input type="checkbox"/>	IRPJ - ISENTOS
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	IRPJ UNIMED 6190
42. Contribuições Federais		Regra Geral	Regra Especifica
43. ISS Vigência		Competência Inicial	Competência Final
<input type="checkbox"/>	Recolhimento Normal	Alíquota	
<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>	Recolhimento - Isento	Alíquota de internação	
<input type="checkbox"/>			

ANEXO C-1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - FORMULÁRIO DE VISTORIA PRESTADORES ODONTOLÓGICOS

Processo:	
Endereço:	
Instituição:	
Telefones:	

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

TÓPICOS	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 – RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	5	20	1	3	2	4	27
2 – INSTALAÇÕES	7	28	1	3	0	0	31
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	4	16	4	12	1	2	30
5 – PADRÃO DE QUALIDADE	5	20	3	9	2	4	33
6 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	3	12	0	0	0	0	12
7 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	4	8	20
TOTAL POR ITEM	30	120	9	27	10	20	167
TOTAL DE PONTOS							167

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

Item	Fatores de Avaliação	Peso	Nº Itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido
O	Obrigatório	4	30	96	120		0,00%
N	Necessário	3	9	22	27		0,00%
R	Recomendável	2	10	-	20		0,00%
Resultado final				134	167		%
Total Geral				134	167		100%

*PONTUAÇÃO: quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer conclusivo**

*RESULTADO: Aprovado ≥ 134 . Reprovado <134 na pontuação final ou <96 nos fatores de avaliação obrigatórios.

**PARECER CONCLUSIVO: favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação <134).

Brasília, de de 202 .

Assinatura e identificação do auditor

ANEXO C-2 DO TERMO DE REFERÊNCIA ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO VISTORIA TÉCNICA - PRESTADORES ODONTOLÓGICOS
1.1 O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não;
1.2 Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
1.2.1 Obrigatório – aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O);
1.2.2 Necessário – também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos mediatos. Uma vez não cumprido o item, a operadora poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
1.2.3 Recomendado – não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
1.3 Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
1.4 As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
1.6 O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica) será transcrito para TERMO DE VISTORIA.
1.7. Será considerado apto ao credenciamento o proponente que obtiver pontuação maior ou igual a 80% ou maior ou igual a 134 pontos.

ANEXO C-3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE VISTORIA FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1 – RECURSOS HUMANOS/CORPO CLÍNICO					
FAVALIA	ITENS AVALIADOS	Critério de verificação	SIM	NÃO	NORMA
O	O responsável técnico pelo serviço possui título de especialista devidamente registrado no órgão Fiscalizador (CRO)	2			2,3
O	Os profissionais que integram o corpo clínico da proponente possuem residência médica ou título de especialista reconhecido pelo CFO e registro no CRO na área de atuação? (100% dos profissionais).	2			2,3

O	Existe pessoa responsável para resolver situações adversas e que esteja acessível durante todo o período de funcionamento (evitando desmarcação de consultas e insatisfação por parte do beneficiário)?	1			26
O	Caso o proponente atenda a diversas especialidades, se faz necessário que cada profissional esteja devidamente cadastrado na sua área de atuação e devidamente registrado na sua especialidade junto ao CRO; o proponente atende a esta necessidade?	1,2			2,3
N	As atividades, responsabilidades e competências de cada colaborador do proponente estão devidamente definidas e descritas? (verificar a informação solicitando os documentos descritivos – POPs)	2			26
R	O proponente planeja estrategicamente as diretrizes da organização, de forma participativa, buscando a resolução dos problemas que afetam a qualidade da assistência?	2			26
R	O estabelecimento dispõe de mecanismos que visem garantir a Ética Profissional? (verificar as Atas de Registros de Reuniões)	2			
O	O prestador disponibiliza de TSB (Técnico de Saúde Bucal) e ASB (Auxiliar de Saúde Bucal) devidamente registrados no CRO (Lei 11.889 de dezembro de 2008)?	2			

2 – INSTALAÇÕES

FAVALIA	ITENS AVALIADOS	Critério de verificação	SIM	NÃO	NORMA
O	O local dispõe de estrutura física segura? (pisos antiderrapantes, extintores de incêndio, móveis em bom estado de conservação, isolamento acústico e visual)	1			9,10,18
O	Os postos de trabalho dispõem de recursos materiais suficientes, em conformidade com o atendimento que se propõem a realizar?	1			9,10,18
O	As áreas administrativas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?	1			9,10,18
O	As áreas técnicas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?	1			9,10,18
O	A estrutura física é adequada ao atendimento proposto, considerando-se a especialidade? (Corredores largos, elevadores exclusivos ou com chamada prioritária, acessos para portadores de necessidades especiais devidamente identificados).	1			9,10,18
O	Os corredores e elevadores comportam macas, cadeiras de roda e demais utilitários necessários à remoção com rapidez e segurança?	1			9,10,18
O	Os banheiros destinados ao público são de fácil acesso e estão devidamente identificados?	1			9,10,18
N	Os vestiários e banheiros restritos estão adequados em quantidade e em boas condições de higiene? (Observar a existência de armários individuais para colaboradores, sanitários e vestiários masculino e feminino, chuveiro).	1			9,10,18

3 – LOCALIZAÇÃO

FAVALIA	ITENS AVALIADOS	Critério de verificação	SIM	NÃO	NORMA
O	A localização geográfica do proponente é adequada para o acesso dos beneficiários? (Verificar as vias de acesso de carro e se existem meios de transporte público).	1			9,10,18
O	Para pronto atendimento ou pronto-socorro, existe facilidade de acesso pelas vias de trânsito próximas ao local da instituição?	1			9,10,18
O	Para pronto atendimento ou pronto-socorro, existe estacionamento próximo, que permita a chegada rápida e fácil de pacientes?	1			9,10,18
R	O prestador dispõe de estacionamento para clientes?	1			

4 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA

FAVALIA	ITENS AVALIADOS	Critério de verificação	SIM	NÃO	NORMA
O	Qual o quantitativo de serviços mínimos oferecidos? (definir o número mínimo de consultas a ser disponibilizado pelo prestador, de acordo com a especialidade oferecida)	2			26
O	O horário de atendimento/funcionamento disponibilizado é compatível com o número de atendimentos oferecidos?	2			26
O	Existem recursos profissionais de apoio técnico aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente? (No mínimo 01 profissional de nível médio, auxiliar ou técnico, por período e por sala disponibilizada).	2			26
N	Existem recursos profissionais de atendimento e recepção em quantidade suficiente, de acordo com o quantitativo de serviços oferecidos? (No mínimo 1 profissional durante todo o período de funcionamento do proponente).	1,2			
N	Para pronto atendimento ou pronto-socorro, existe plantão 24h?	1,2			
N	O responsável técnico do prestador acompanha a execução dos procedimentos? (em 100% dos procedimentos realizados)	1,2			2,3
N	Existem recursos profissionais de apoio administrativo aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente? (no mínimo 01 profissional administrativo para cada 20 procedimentos realizados)	1,2			26
R	O proponente disponibiliza atendimento domiciliar e/ou nos finais de semana?	2			

5 – PADRÃO DE QUALIDADE

FAVALIA	ITENS AVALIADOS	Critério de verificação	SIM	NÃO	NORMA
O	O ambiente apresenta-se com boas condições de higiene?(Observar a limpeza em geral, pisos, paredes, banheiros, lixeiras, tanto nas áreas de recepção quanto nos ambientes de atendimento – consultórios e salas de atendimento).	1			21,23,2
O	Existe equipamento para esterilização de instrumentais (autoclave ou estufa)? (considerar positiva se a esterilização for realizada por terceiros, desde que comprovada a relação – contrato de terceirização)	1,2			21,23,2

O	Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e desinfecção de equipamentos, instrumentais e ambientes? (Conferir a rotina apresentada e confrontá-la com os funcionários do estabelecimento).	2			21,23,2
O	Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e limpeza de banheiros públicos e restritos? (Conferir a rotina apresentada e confrontá-la com os funcionários do estabelecimento).	2			21,23,2
O	O proponente oferece condições adequadas para a permanência de acompanhante, nos casos previstos em lei? (crianças, idosos, com necessidades especiais, gestantes e puérperas)? (Acomodação tipo poltrona/sofante ou leito, incluindo enxoval básico e café da manhã.)	1,2			
N	O espaço físico oferecido pelo proponente está adequado à demanda, em relação ao tamanho, organização do ambiente e conforto? (Avaliar acomodações em geral e os diferenciais ofertados).	1			28,24,2
N	Existe pesquisa de satisfação realizada com os pacientes que avalie o tempo para atendimento e qualidade dos serviços prestados?	2			26
N	O proponente dispõe de canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações? (verificar a existência de ouvidoria, caixas de sugestões, bem como a divulgação no ambiente de espera. Avaliar os registros, bem como os encaminhamentos dados).	2			26
R	O proponente dispõe de métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento? (Averiguar se utiliza sistema de avaliação e priorização de casos urgentes.)	1,2			9,10,20
R	O proponente realiza ações que visem identificar necessidades apresentadas pelos clientes, buscando aumentar o nível de satisfação tanto de usuários quanto de funcionários?	2			26

6 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FAVALIA	ITENS AVALIADOS	Critério de verificação	SIM	NÃO	NORMA
O	Os profissionais do corpo clínico participam de cursos de atualização (congressos, simpósios, cursos específicos) na sua especialidade? (exigir comprovação através de certificados)	2			26,27
O	Os profissionais recebem treinamentos em serviço para a correta utilização dos recursos tecnológicos oferecidos pelo proponente? (avaliar atas de registro de treinamentos, com no mínimo 20 hs/treinamento/profissional). (observar as particularidade de cada prestador – clínicas, laboratórios, serviços de imagem).	2			26,27
O	Os profissionais de recepção recebem treinamento específico para atendimento ao público, visando desempenhar suas funções de forma adequada?	2			26,27

7 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO					
FAVALIA	ITENS AVALIADOS	Critério de verificação	SIM	NÃO	NORMA
O	Há registros sistemáticos dos atendimentos, evoluções e intercorrências nas fichas ou prontuários dos pacientes? (avaliar registros/fichas clínicas).	2			6
O	O proponente realiza a guarda dos prontuários, garantindo a confidencialidade e integridade dos mesmos, mantendo-os disponíveis em local de fácil acesso?	2			6
O	O proponente informa, através de fichas de notificação específicas, aos órgãos competentes a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória?	2			11
R	O proponente dispõe de indicadores de atenção, voltados para avaliar a qualidade dos serviços oferecidos? (verificar o registro dos indicadores apontados).	2			26
R	O proponente realiza a análise, comparação e divulgação dos indicadores estabelecidos, planejando suas ações com base nas informações obtidas? (avaliar o planejamento)	2			26,
R	O proponente mantém Sistema de Informações Gerenciais voltado ao controle dos custos? (confirmar a existência através da verificação dos registros).	2			26,27
R	O proponente realiza controle de acidentes de trabalho?	2			26

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA - NORMAS REGULAMENTARES

NORMAS REGULAMENTARES
1. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
2. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
3. Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Decreto 68.704, de 3 de junho de 1971. Regulamenta a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.
4. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977. Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.
5. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências. Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969. Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.
6. Resolução CFM nº 1638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde. Complementada pela Resolução CFM nº 1.821/2007. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.
7. Resolução CFM nº 2.152/2016. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.

8. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública
12. Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.
13. Código de Ética Odontológica. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012.
14. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005.
15. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017.
16. Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Resolução COFFITO nº 424, de 8 de julho de 2013. Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional. Resolução COFFITO nº 425, de 8 de julho de 2013.
17. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
18. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
19. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
20. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências gestantes, lactentes.
21. Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
22. Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
23. Resolução RDC nº 48, de 2 de junho de 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
24. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
25. Resolução RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
26. Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
27. Resolução RDC nº 509, de 27 de maio de 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
28. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
29. Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Normas de funcionamento e habilitação do serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da rede de atenção psicossocial.

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELOS

a) DECLARAÇÕES

Empresa: _____

CNPJ: _____

Declaro conhecer os termos do Edital de Credenciamento n. 1/2024, das Instruções Gerais adotadas pelo STFMed, e concordar com os valores constantes das Tabelas de preços praticadas pelo Plano.

Declaro que esta empresa não possui como sócios(s) servidores do quadro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que exerçam neste órgão atividades relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde nem se enquadra nas hipóteses do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

Declaro o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas

na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, declaro que esta empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

Para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, declaro que esta empresa não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data.....

Nome	CPF.	Assinatura

b) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):.....

.....

.....

2. Endereço-sede da empresa e CEP:.....

.....

3.CNPJ:.....

4.Contatos(telefone,e-mail):.....

.....

.....

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF): Nome (completo):

RG:.....CPF.....

Nome (completo):.....

RG:..... CPF:.....

ANEXO II DO EDITAL - O COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei 13.709/2018.

1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e na Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, **CRENCIANTE** e **CRENCIADA** deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

2. A **CRENCIADA** informará ao **CRENCIANTE**, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

3. Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pelo **CRENCIANTE** em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.

4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

- a. compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

5. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela **CREENCIADA** será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.

6. O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da LGPD, poderá ocorrer para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

7. O tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "f", da LGPD, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

8. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de beneficiários do STF-Med, realizado pela **CREENCIADA** deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia do respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.

9. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela **CREENCIADA** em banco de dados físico ou eletrônico.

10. A **CREENCIADA** se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos beneficiários do STF-Med contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.

11. A **CREENCIADA** se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do STF-Med observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM n. 1.821/2007, Resolução CFP n. 6/2019, Resolução CFO n. 91/2009, e Resoluções COFFITO n. 414/2012 e n. 415/2012 ou em normas que as substituam.

12. A **CREENCIADA** deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes à **CREENCIADA** imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.

13. A **CREENCIADA** autoriza o **CREENCIANTE** a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do **CREENCIANTE** e de seus servidores.

14. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

15. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

16. Na hipótese de vazamento de dados, a **CREENCIADA** se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.

17. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do **CREENCIANTE**, estará a **CREENCIADA** sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do **CREENCIANTE**, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a. transferência dos dados e informações ao **CREENCIANTE**, a critério deste;
- b. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

19. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

ANEXO III DO EDITAL - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N./2024... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA, DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO, PARAMÉDICO, AMBULATORIAL, AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR E/OU HOSPITALAR, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E COM A INTERVENIÊNCIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med), E A EMPRESA..... (Processo n./....).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CREDCIANTE**, com a interveniência do **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ 04.326.340/0001-68, neste ato representado pela Secretária de Gestão de Pessoas - SGP, Sra., doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a pessoa jurídica, CNPJ, com sede, CEP, telefone:, doravante denominada **CREDCIADA**, neste ato representada pelo Sr., resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo no inciso IV do art. 74 e pelo inciso II do art. 79 ambos da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, na Resolução 799, de 29/05/2023 e alterações posteriores, e subsidiariamente pelas demais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste termo é o credenciamento de pessoa de jurídica para prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do STF-Med, conforme as especificações constantes no Edital de Credenciamento n. 1/2024 e seus anexos, os quais farão parte deste termo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – A **CREDCIADA** disponibilizará profissional(is) habilitado(s) na(s) seguinte(s) área(s) do conhecimento, de atuação ou de serviço(s):

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência de Credenciamento Serviços Médicos e Odontológicos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CREDCIANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CREDCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- c) atestar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento por meio do setor competente;
- d) responder às solicitações de autorizações encaminhada pela **CREDCIADA**, na forma definida pelo STF-Med.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CREDCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, bem como analisar prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CREDCIADA**:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, nas tabelas de preços e nas Instruções Gerais adotadas pelo **STF-Med**, observando, ainda, o disposto nos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.
- b) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta, e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas,

demissão etc.

c) Substituir imediatamente os profissionais que solicitarem exclusão de seu corpo clínico, de modo a garantir a continuidade de atendimento tanto nas especialidades constantes da carta-proposta como naquelas para as quais a **CREENCIADA** solicitar inclusão posterior. A interrupção do atendimento ou a exclusão injustificada de especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar acarretará a aplicação da penalidade cabível.

d) Prestar os serviços objeto do Termo de Credenciamento em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do STF-Med e nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas.

e) Garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.

f) Solicitar autorização, **no portal do STF-Med na internet**, para atendimentos que dela dependam, de acordo com os prazos definidos pelo STF-Med.

g) Manter, durante todo o período de vigência do Ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnica e operativa.

h) Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

i) Manter atualizados razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da **CREENCIADA** que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico.

j) Comunicar ao **CREENCIANTE** a mudança de endereço da **CREENCIADA**, momento em que ocorrerá a suspensão temporária dos atendimentos até a emissão de parecer favorável emitido pela Auditoria Técnica do STF-Med quanto às novas instalações da pessoa jurídica, bem como autorização expressa relativa ao retorno dos atendimentos.

k) Permitir à Auditoria Técnica:

k.1) a identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da **CREENCIADA** onde estiver sendo assistido;

k.2) a análise do prontuário médico e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CREENCIANTE**;

k.3) a visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

k.4) a discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

k.5) o preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

k.6) a auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

l) Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

m) Ter conexão via internet, com a finalidade de manter comunicação com o STF-Med através de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o STF-Med e a área responsável pelo Credenciamento e pelo faturamento, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

n) Aceitar a realização de vistoria, por parte do **CREENCIANTE**, em dia e horário previamente agendados pelas partes.

n.1) O **CREENCIANTE** informará previamente, e por escrito, os dados dos auditores que realizarão a vistoria. Os profissionais indicados pelo plano de saúde poderão ter formação em medicina, enfermagem, odontologia ou ainda, poderão ser servidores qualificados do quadro do STF-Med, comprometidos com o sigilo das informações a que tiverem acesso, conforme determina a legislação de sigilo profissional e demais normas aplicáveis.

o) Finalizar os atendimentos já iniciados para não haver prejuízo ao beneficiário.

p) Retificar, sem ônus para o **CREENCIANTE** ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por sua culpa exclusiva, devam ser refeitos.

q) Manter a guarda do prontuário dos pacientes, nos moldes e pelo período definido nas normas de regência aplicáveis aos profissionais de saúde envolvidos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA QUINTA - A **CREENCIADA** prestará serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do STF-Med, por meio do seu corpo clínico fechado ou aberto, nas especialidades previamente autorizadas pelo **CREENCIANTE**.

Parágrafo primeiro - Entende-se por corpo clínico fechado aquele que atua nas dependências da instituição credenciada e com ela possui vínculo contratual.

Parágrafo segundo - Entende-se por corpo clínico aberto aquele que, embora atue nas dependências da instituição credenciada, não possui com ela vínculo contratual.

Parágrafo terceiro - A prestação de serviços por meio de corpo clínico aberto somente será permitida quando se tratar de hospitais gerais;

Parágrafo quarto - Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a **CRENCIADA** responderá pela atuação dos profissionais que atendam em suas dependências.

Parágrafo quinto - Os serviços somente serão prestados aos beneficiários previamente indicados pela CMED, mediante a apresentação da carteira de identificação do STF-Med, acompanhada de documento de identidade oficial.

Parágrafo sexto - No caso de o beneficiário não estar de posse da carteira de identificação, a **CRENCIADA** deverá aceitar documento de identificação oficial, devendo, para efetivar o atendimento, consultar junto ao STF-Med, por contato telefônico ou **no portal do STF-Med na internet**, a situação do beneficiário no plano de saúde.

Parágrafo sétimo - Em todos os casos, a **CRENCIADA** deverá verificar, em cada atendimento, a elegibilidade do beneficiário e emitir a respectiva guia de atendimento.

Parágrafo oitavo - Será dada prioridade no atendimento para os casos de emergência ou urgência, assim como às pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, aos portadores de necessidades especiais, às gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo nono - Não haverá diferenciação de tratamento entre os beneficiários do plano.

Parágrafo dez - Para os casos em que o procedimento requeira autorização prévia expressa do STF-Med, esta deverá ser solicitada com prazo mínimo **de 2 (dois)** dias úteis de antecedência à data prevista para sua realização no Portal de Prestadores do STF-Med, sendo o seu preenchimento de total responsabilidade da **CRENCIADA**, devendo a solicitação atender às exigências abaixo:

- a) internações clínicas ou cirúrgicas: relatório e pedido médico;
- b) quimioterapia, radioterapia e braquiterapia: relatório, pedido médico, data de realização e medicações a serem utilizadas;
- c) cirurgias (todas): relatório, pedido médico e exames que comprovem a necessidade cirúrgica;
- d) exames: pedido médico com a (s) hipótese (s) diagnóstica (s), antecedentes patológicos e o prognóstico;
- e) tratamentos especializados e terapias (acima de 10 sessões mensais): prescrição médica com diagnóstico e número de sessões a serem realizadas ou prazo de tratamento;
- f) atendimentos domiciliares: prescrição médica, deverá ser apresentado relatório médico circunstanciando a impossibilidade de deslocamento do paciente. O STF-Med poderá exigir, ainda, perícia médica para a concessão do benefício, conforme o caso.
- g) órtese, próteses, materiais especiais e de síntese (OPME's): para os itens com valor unitário ou total superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou não constem da Tabela SIMPRO Eletrônica ou da Tabela BRASÍNDICE Eletrônica deverão ser encaminhadas três cotações;
- g1) O STF-Med poderá a qualquer momento efetuar cotação diretamente com o(s) fornecedor(es), sendo obrigação da **CRENCIADA** acatar o valor final negociado;
- g2) Para cotação de OPME's, o STF-Med poderá adotar o Sistema de Leilão Reverso, que deverá ser utilizado pela **CRENCIADA** para o envio das 3 (três) cotações de preço.
- h) O STF-Med negará os procedimentos quando estes fizerem parte do evento principal.
- i) O STF-Med negará os procedimentos encaminhados em conta aberta quando existirem códigos de pacote na Tabela Referencial ou negociados com o prestador.
- j) Os códigos para anestesia serão solicitados pelos hospitais ou clínicas credenciadas, caso os procedimentos exijam porte anestésico.

Parágrafo onze - Para os casos em que o procedimento requeira autorização prévia, mas o atendimento ocorra em situação de urgência ou emergência, o beneficiário será atendido mediante a apresentação da carteira de identificação do STF-Med, acompanhada de documento de identidade oficial, devendo a **CRENCIADA** solicitar ao STF-Med a competente autorização até o 5º (quinto) dia útil após o atendimento.

Parágrafo doze - Poderá ser dispensada a cotação dos OPME's utilizados em situação de urgência ou emergência, desde que seja apresentado, pelo prestador, relatório circunstanciado, descrição cirúrgica e radioscopia que demonstrem a

necessidade da utilização dos OPME's ou apresentação de carta de exclusividade. Será exigida, ainda, a apresentação dos lacres e da nota fiscal. Cabe à Auditoria do STF-Med decidir sobre a dispensa ou não da cotação

Parágrafo treze - Na hipótese de realização de cirurgias eletivas, o pedido médico, acompanhado da especificação dos materiais a serem utilizados, deverá ser apresentado ao STF-Med com antecedência mínima de:

- a) 5 (cinco) dias úteis, se cirurgias sem OPME's; e
- b) 7 (sete) dias úteis, se cirurgias com OPME's.

Parágrafo quatorze - O descumprimento dos prazos previstos no parágrafo treze da cláusula quinta, poderá acarretar a não autorização do procedimento solicitado, ocasionando a remarcação da cirurgia.

Parágrafo quinze - É vedado à **CRENCIADA** cobrar diretamente do beneficiário do STF-Med qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo **CRENCIANTE**.

Parágrafo dezesseis - Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do STF-Med nem os que não tenham sido previamente negociados com os prestadores. A realização de procedimentos novos deverá ser precedida da necessária inclusão no rol de procedimentos negociados entre o prestador e o STF-Med.

Parágrafo dezessete - A **CRENCIADA** não poderá cobrar diretamente do beneficiário de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados.

Parágrafo dezoito - A cobrança direta ao beneficiário poderá ser admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo STF-Med, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

Parágrafo dezenove - Na exceção contida parágrafo dezoito da cláusula quinta, a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade a ser assinado pelo beneficiário ou seu representante deverá discriminar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados.

Parágrafo vinte - O STF-Med não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas voluntariamente pelo beneficiário.

Parágrafo vinte e um - A cobrança direta ao beneficiário, salvo na situação prevista no parágrafo dezoito da cláusula quinta, configurará descumprimento contratual, sujeitando a **CRENCIADA** às penalidades administrativas previstas em contrato, sem prejuízo da suspensão do pagamento dos valores cobrados indevidamente.

Parágrafo vinte e dois - A **CRENCIADA** deverá atender aos beneficiários do STF-Med com cortesia e elevado padrão de eficiência, e em estrita observância ao Código de Ética profissional respectivo.

Parágrafo vinte e três - A atualização dos dados cadastrais, das informações dos membros do corpo clínico e das especialidades da **CRENCIADA** para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada anualmente ou sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do STF-Med. Poderá ser exigido da **CRENCIADA** que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo STF-Med.

Parágrafo vinte e quatro - O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo vinte e cinco - As internações hospitalares somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, apartamento individual com banheiro privativo e direito a acompanhante. Em caso de indisponibilidade do apartamento no padrão mínimo contratado, fica assegurado ao beneficiário do STF-Med a utilização de acomodação em padrão superior, sem qualquer ônus ao **CRENCIANTE** ou ao beneficiário do STF-Med. A cobertura das despesas relativas ao acompanhante ocorrerá de acordo com o estabelecido pelas regras da ANS.

Parágrafo vinte e seis - Despesas extraordinárias, como acomodação superior à que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pela **CRENCIADA** diretamente do beneficiário ou de seu responsável, sem interveniência do **CRENCIANTE**.

Parágrafo vinte e sete - Para paciente menor de 18 (dezoito) anos, e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, parturiente e pessoa com deficiência fica assegurado o direito a acompanhante, com permanência em tempo integral na mesma acomodação, sem ônus para o **CRENCIANTE**, segundo o critério médico. Neste caso, os custos com refeições serão remunerados de acordo com os valores contidos na Tabela do STF-Med, mediante autorização e negociação entre as partes.

Parágrafo vinte e oito - A **CRENCIADA** deverá disponibilizar os serviços contratados, no máximo, a partir do 10º (décimo) dia útil após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo vinte e nove - A **CRENCIADA** observará, em todos os procedimentos, o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços praticados pelo STF-Med.

Parágrafo trinta - A **CRENCIADA** deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio do Portal Prestadores na página do STF-Med na internet.

Parágrafo trinta e um - Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços:

- a) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais;
- b) tratamentos médicos experimentais;

- c) cirurgias plásticas cosméticas e estéticas, bem como próteses e órteses com os mesmos fins;
- d) internação ou tratamentos de rejuvenescimento e de obesidade, exceto quando mórbida;
- e) exames para reconhecimento de paternidade;
- f) despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;
- g) técnicas de inseminação e reprodução assistidas e procedimentos correlatos;
- h) clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e instituições afins;
- i) procedimentos realizados de forma divergente do regulamentado pelos órgãos de controle da área de saúde e/ou pelos conselhos de profissão;
- j) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde sem registro vigente na (Anvisa);
- k) tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados fora do país;
- l) fornecimento ou reembolso de medicamentos de uso hospitalar;
- m) permanência hospitalar após alta médica;
- n) tratamentos odontológicos de finalidades estéticas;
- o) Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- p) Dispositivos de Segurança;
- q) Medicamentos manipulados sem registro na (ANVISA);
- r) Medicamentos para tratamento experimental;
- s) Itens passíveis de reprocessamento, em consonância com a Resolução RDC/Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012.

Parágrafo trinta e dois - Novos itens hospitalares (novas tecnologias) apenas serão remunerados após a prévia aprovação do STF-Med. Para avaliação técnica da pertinência do item, a **CRENCIADA** deverá formalizar a solicitação por meio da apresentação de justificativa, de protocolo assistencial e de descrição do produto utilizado.

Parágrafo trinta e três - A **CRENCIADA** deverá tomar conhecimento do rol de coberturas com a respectiva codificação, valores e as instruções adotadas pelo STF-Med disponibilizadas no Portal de Prestadores do STF-Med.

DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - A **CRENCIADA** classificada como unidades hospitalares deverá encaminhar ao STF-Med relatório trimestral com os seguintes indicadores assistenciais:

1. Taxas de mortalidade institucional > ou = a 24 horas (%);
2. Tempo médio de internação geral (%);
3. Taxa de paciente residente no hospital (> 90 dias) (%);
4. Tempo médio de internação em UTI;
5. Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em PS) (%);
6. Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
7. Média de permanência na emergência (%);
8. Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
9. Taxa de queda com dano;
10. Taxas de infecção: taxa de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central, taxa de infecção do trato urinário associada a cateter vesical de demora e taxa de infecção de sítio cirúrgico;
11. Taxa de readmissão hospitalar não planejada;
12. Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
13. Taxa de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

DA REMUNERAÇÃO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os honorários profissionais, bem como as despesas com diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo STF-Med.

Parágrafo primeiro - A **CRENCIADA** deverá observar a tabela de serviços hospitalares compatível com a sua classificação (A, B ou C), definida em parecer emitido pela Auditoria Técnica do STF-Med.

Parágrafo segundo - Itens não previstos nas tabelas adotadas pelo **CRENCIANTE** serão passíveis de avaliação técnica e negociação entre as partes, devendo a **CRENCIADA** apresentar previamente ao atendimento proposta

comercial na qual conste, no mínimo, as seguintes informações: descrição do procedimento, codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), se houver, fundamentação técnica e valor proposto.

DA REMUNERAÇÃO DOS PACOTES

CLÁUSULA OITAVA - A **CREENCIADA**, poderá propor negociação na modalidade de pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos e serviços hospitalares.

Parágrafo primeiro - Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

- a) discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);
- b) itens excluídos;
- c) itens incluídos,
- d) fundamentação técnica;

Parágrafo segundo - A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

DA REMUNERAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CLÁUSULA NONA- A tabela referencial de preços para medicamentos será a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica.

Parágrafo primeiro - Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO Eletrônica.

Parágrafo segundo - A remuneração, para clínicas médicas e unidades hospitalares, pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos são limitados ao preço de fábrica existente na Tabela BRASÍNDICE Eletrônica, vigente na data do atendimento, acrescido ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica.

Parágrafo quarto - Os medicamentos deverão ser prescritos pelo princípio ativo, e, caso possuam valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) necessitarão de autorização prévia do STF-Med. Todos os medicamentos utilizados deverão ser relacionados na fatura conforme descrito na Tabela BRASÍNDICE Eletrônica (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante na Tabela BRASÍNDICE Eletrônica.

Parágrafo quinto - Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação nas referidas tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

DA REMUNERAÇÃO DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS

CLÁUSULA DEZ - A tabela referencial de preço para materiais descartáveis será a Tabela SIMPRO Eletrônica.

Parágrafo primeiro - Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica.

Parágrafo segundo - Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas SIMPRO/BRASÍNDICE, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

DA REMUNERAÇÃO DAS ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E DE SÍNTESE (OPME's)

CLÁUSULA ONZE - A tabela referencial de preço para órteses, próteses, materiais especiais e de síntese será a Tabela SIMPRO Eletrônica.

Parágrafo primeiro - Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica;

Parágrafo segundo - O STF-Med poderá a qualquer momento realizar cotação de preços dos OPME's junto a 3 (três) fabricantes do produto, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados;

Parágrafo terceiro - Para os materiais que forem cotados pelo **CREDCIANTE**, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação, descrição, registro ANVISA, fornecedor e quantidade) e custo aprovado, ficando o pagamento condicionado à comprovação de utilização dos itens pela Auditoria Técnica, observadas ainda as demais regras de faturamento e pagamento adotadas pelo **CREDCIANTE**. Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado o código constante da autorização emitida pelo STF-Med.

Parágrafo quarto - A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órtese, próteses e materiais especiais e de síntese - OPME's realizada pelo STF-Med tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material.

Parágrafo quinto - Na utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME's, é vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, conforme Resolução n. 2.318, de 11 de agosto de 2022, editada pelo Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo sexto - A utilização de materiais bioabsorvíveis fica condicionada à aprovação prévia do **CREDCIANTE**, que poderá determinar a supervisão do procedimento por profissional de auditoria concorrente.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas SIMPRO/BRASÍNDICE, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas Tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações das referidas Tabelas, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIALISADORES

CLÁUSULA DOZE - Os dialisadores utilizados nos procedimentos de hemodiálise serão remunerados em 1 (um) a cada 6 (seis) sessões realizadas, exceto, nos casos de internação hospitalar em que serão remunerados 1(um) a cada sessão, e nos casos previstos em legislação que veda a reutilização do produto.

DA REMUNERAÇÃO DAS DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS

CLÁUSULA TREZE - A tabela referencial de preço para Dietas Enterais e Parenterais será a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica, devendo ser utilizada sua codificação para fins de processamento dessas despesas.

Parágrafo primeiro - Inexistindo o item na Tabela BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO Eletrônica como referencial de codificação e preços, com redutor de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor de tabela.

Parágrafo segundo - Na ausência de codificação nas Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo **CREDCIANTE** para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do produto acrescido de taxa de comercialização de até 16% (dezesseis por cento), se houver negociação.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação nas referidas tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

Parágrafo quarto - A remuneração de Dietas Enterais e Parenterais para clínicas de internação domiciliar terá como base os valores constantes da tabela Domiciliar - Home.

DA REMUNERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O pagamento de taxa de administração, negociada entre o **CREDCIANTE** e a **CREDCIANADA**, será nos percentuais abaixo:

- a)% para medicamento sobre o Preço de Fábrica constante da Tabela BRASÍNDICE Eletrônica;
- b)....% para materiais descartáveis e órteses, próteses e materiais especiais e síntese - OPME's sobre o valor da Tabela SIMPRO ou sobre o valor da nota fiscal.

DO GRUPO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA QUINZE - O STF-Med poderá adotar as negociações de preço adotadas pelo Grupo dos Planos de Saúde dos Tribunais, sempre que os valores negociados demonstrem vantajosidade econômica ao Plano. As negociações poderão abranger os eventos previstos das cláusulas oitava até a quinze.

DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA DEZESSEIS – As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues em meio digital no Portal de Prestadores do STF-Med.

Parágrafo primeiro – A **CRENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pela CMED e divulgado endereço eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento.

Parágrafo segundo – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento.

Parágrafo terceiro – Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico pela **CRENCIADA**, de acordo com as especificações definidas pelo STF-Med e apresentados os comprovantes respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas. Os comprovantes deverão ser anexados ao Protocolo de Entrega de Guias (PEG) após o envio, no prazo máximo de:

- a) 10 (dez) dias úteis, se prestadores credenciados na categoria de unidade hospitalar; e
- b) 5 (cinco) dias úteis, se credenciados nas demais categorias.

Parágrafo quarto – O descumprimento dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo terceiro desta cláusula poderá acarretar a cancelamento do PEG no sistema de processamento de contas do STF-Med.

Parágrafo quinto - A cobrança dos serviços prestados será feita pela **CRENCIADA**, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar), em arquivos XML (eXtensible Markup Language), com até 99 (noventa e nove) guias de atendimento de SADT e CONSULTAS por fatura ou até 10 (dez) guias de atendimento de INTERNAÇÕES por XML.

Parágrafo sexto – Para a transmissão do arquivo XML será utilizada a versão TISS - ANS adotada pelo STF -Med, a ser encaminhado pelo Portal de Prestadores do STF-Med.

Parágrafo sétimo – A codificação dos arquivos deverá estar em conformidade com a TUSS e o padrão TISS.

Parágrafo oitavo – A utilização de código próprio do credenciado sem a prévia negociação do STF-Med incidirão em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

Parágrafo nono – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

Parágrafo dez - Os materiais e medicamentos deverão ser faturados, preferencialmente, pela tabela fracionada.

Parágrafo onze – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

Parágrafo doze – Compete à **CRENCIADA** encaminhar e manter atualizado o cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do PEG.

Parágrafo treze – A **CRENCIADA** deverá encaminhar, em meio eletrônico, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas, boletim anestésico, checagem e evolução de enfermagem, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do **CRENCIANTE**, quando houver.

Parágrafo quatorze – Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **STF-Med**.

Parágrafo quinze – Os documentos supracitados poderão ser solicitados pelo **CRENCIANTE**, nos casos admitidos pelo código de ética aplicável à profissão regulamentada envolvida, para fins de auditoria ou por determinação judicial.

Parágrafo dezesseis – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo STF-Med e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo dezessete – O **CRENCIANTE** não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela **CRENCIADA**. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos, disponíveis no Portal de Prestadores do STF-Med.

Parágrafo dezoito – Poderá o **CRENCIANTE**, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados

para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a **CRENCIADA** deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, o **CRENCIANTE** apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à **CRENCIADA**.

Parágrafo dezenove – Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo vinte - Para fins de processamento das despesas, serão considerados os valores vigentes na tabela na época do atendimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, observando-se o calendário do STF-Med, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, informada na carta proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

Parágrafo primeiro - Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da **CRENCIADA**, por meio da emissão das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Distrital, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da **CRENCIADA**.

Parágrafo segundo - Caso a **CRENCIADA** possua regime de tributação diferenciado, será exigido ainda os documentos que comprove o regime de tributação adotado.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

Parágrafo quarto – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med), CNPJ n. 04.326.340/0001-68**.

Parágrafo quinto – As notas fiscais e o arquivo XML (eXtensible Markup Language) deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

Parágrafo sexto - A **CRENCIADA** deverá informar na nota fiscal o número do PEG, ao qual a nota se refere.

Parágrafo sétimo - A **CRENCIADA** deverá anexar a nota fiscal ao PEG.

Parágrafo oitavo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, neste Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CRENCIADA** e, nesse caso, o prazo previsto no parágrafo terceiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência, na nota de empenho ou neste Termo de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo dez – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

Parágrafo onze - A **CRENCIADA** deverá consultar os pagamentos no Portal de Prestadores do STF-Med.

DA GLOSA

CLÁUSULA DEZOITO – Em caso de glosa, a **CRENCIADA** poderá interpor recurso único de forma eletrônica, pelo portal do prestador, nos moldes definidos pela ANS. O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de notificação da glosa, com as devidas justificativas e apresentação dos seguintes dados:

- a) número do protocolo de entrega de guia - PEG;
- b) o número da guia;
- c) nome do beneficiário;
- d) data do atendimento;
- e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) valor do(s) item(ns) glosado(s);
- g) fundamentação para revisão da glosa.

Parágrafo primeiro – Para a apuração por parte do **CRENCIANTE**, fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do recurso.

Parágrafo segundo – Se devida a glosa, o **CRENCIANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

Parágrafo terceiro – Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo quarto - Será admitida nova análise do recurso mediante a apresentação, pela **CRENCIADA**, de fatos novos que justifiquem a reabertura do processo.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZENOVE – O valor total estimado deste Termo de Credenciamento é R\$ _____
(_____),

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA VINTE – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Coordenadoria de Gestão do STF-Med, que procederá à análise e conferência de acordo com o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços estabelecidos no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a **CRENCIADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CRENCIADA**.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE E UM – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CRENCIADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único – O mesmo critério de correção disposto no caput será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CRENCIADA**, contados a partir da data do crédito em conta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VINTE DOIS – Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo STF-Med poderão ser majorados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, ocorrida durante a vigência contratual, e observando como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o período correspondente a data base adotada

pelo **CREDCIANTE**.

Parágrafo único – O **CREDCIANTE** poderá convocar a **CREDCIADA** para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

CLAUSULA VINTE E TRÊS - Na hipótese de a **CREDCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CREDCIADA**, devendo o **CREDCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

Parágrafo segundo - Previamente aos referidos descontos, permitir-se à **CREDCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CREDCIANTE**.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CREDCIANTE** deverá notificar a **CREDCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e emitida no site do Tesouro Nacional (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>), com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida:
 - Código 040001
 - Gestão 00001
- d) Recolhimento
 - Código 68888-6
- f) Contribuinte
 - CPF/CNPJ
 - Nome
- i) Valor do Documento

Parágrafo quarto - Previamente ao recolhimento da GRU, a **CREDCIADA** deverá contactar o **CREDCIANTE** para verificar se o indébito foi pago com recursos orçamentários da União ou recursos próprios do STF-Med.

Parágrafo quinto - Na hipótese de o pagamento do indébito ter sido efetuado com recursos próprios do STF-Med, a restituição dos valores deverá ser efetuada em nome do Plano de Assistência à Saúde e Beneficiário Sociais do Supremo Tribunal Federal STF-Med, CNPJ. 04.326.340/0001-68, em conta corrente a ser informada pelo **CREDCIANTE**.

Parágrafo sexto - Efetuado o recolhimento do indébito, a **CREDCIADA** encaminhará ao **CREDCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

Parágrafo sétimo - Caso o IPCA não possa mais ser utilizado, a atualização dos valores será com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA VINTE E QUATRO – A despesa com a execução deste Termo de Credenciamento correrá à conta dos recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento da União de 2024, Programa de Trabalho 02.301.0565.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica, Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e, na falta destes, correrão por conta dos recursos próprios do STF-Med. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho _____, datada do dia ___/___/___.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLAUSULA VINTE E CINCO – Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para executar a fiscalização do Termo de Credenciamento, o **CREDCIANTE** nomeará gestor titular e substituto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CREDCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CREDCIANTE** em nada restringe a

responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CRENCIADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CRENCIADA**, pelo descumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nas Instruções Gerais adotadas pelo STF-Med, ficará sujeita às seguintes sanções:

Item	Infração	Penalidade
A	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do STF-Med, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.	Suspensão do Credenciamento por até 6 (seis) meses.
B	Deixar de atualizar junto ao STF-Med dados cadastrais tais como razão social, endereço, perfil tributário, dentre outras, além de informações relativas às especialidades atendidas e corpo clínico executante dos serviços.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
C	Incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes.	Advertência ou suspensão do credenciamento até a correção das irregularidades constatadas.
D	Atender aos beneficiários do STF-Med em novo endereço sem a devida vistoria prévia.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
E	Interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar.	Advertência, suspensão do credenciamento por até 2 (dois) anos ou descredenciamento.
F	Deixar de observar/aplicar as regras e valores contidos nas tabelas adotadas pelo STF-Med.	Advertência.
G	Deixar de observar/aplicar as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento	Advertência.
H	Exigir assinatura do beneficiário para sessões de tratamento a serem realizadas em datas futuras.	Advertência.
I	Cobrar (materiais/medicamentos/taxas), incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do STF-Med.	Advertência.
J	Cobrar diretamente dos beneficiários, seja integral ou a título de complementação de pagamento, valores referentes a serviços contratados e autorizados pelo STF-Med.	Advertência.
K	Cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	Advertência.
L	Recusar a realização de serviços constantes das Tabelas do STF-Med) na especialidade credenciada.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
M	Interromper a prestação dos serviços em prazo inferior a 60 (sessenta dias), contados da anuência do CRENCIANTE , nos casos de descredenciamento a pedido da CRENCIADA	Impedimento de licitar e contratar com Administração por até 6 (seis) meses.
N	Reincidir na prática de condutas já punidas com Advertência	Suspensão do credenciamento por até 2 (dois) anos ou descredenciamento.

O	Inserir informações falsas em guias de atendimentos encaminhadas ao STF-Med	Descrédenciamento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
P	Agir comprovadamente com má-fé, culpa ou dolo, causando prejuízos ao STF-Med ou aos beneficiários do Plano.	Descrédenciamento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Q	Atender aos beneficiários do STF-Med de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.	Advertência e suspensão do Credenciamento por até 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro - As penalidades mencionadas no item acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao STF-Med o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

Parágrafo segundo - O STF-Med poderá determinar o impedimento de membros de corpo clínico de sua rede credenciada para atendimento aos beneficiários do STF-Med, pelo período de até dois anos, desde que comprovada conduta que contrarie as condições constantes neste Termo de Referência, e nas Instruções Gerais adotadas pelo STF-Med, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem* e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE E SETE – A contar da data de recebimento da intimação do **CRENCIANTE** acerca da intenção de aplicar penalidade, a **CRENCIADA** poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, que decidirá.

Parágrafo primeiro – Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

Parágrafo segundo – Da decisão proferida caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recurso ao Diretor-Geral, que o apreciará em instância única.

Parágrafo terceiro – A não manifestação da **CRENCIADA** nos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DO DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VINTE E OITO – Este Termo poderá ser extinto, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei nº 14.133/2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CRENCIANTE**.

Parágrafo primeiro – A **CRENCIADA** poderá solicitar o descrédenciamento, como modalidade de extinção consensual, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – Se ocorrer o encerramento das atividades da **CRENCIADA**, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de descrédenciamento, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo quarto – Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do Termo de Credenciamento não seja afetada e que a **CRENCIADA** mantenha as condições que ensejaram o credenciamento, que serão novamente analisadas.

Parágrafo quinto – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CRENCIADA** não poderá solicitar rescisão consensual.

Parágrafo sexto – Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela **CRENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administração do **CRENCIANTE**.

Parágrafo sétimo - A **CRENCIADA** deverá informar ao **CRENCIANTE** acerca dos beneficiários do STF-Med que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do

atendimento e previsão de término, se houver.

Parágrafo oitavo - Na situação prevista no Parágrafo sétimo, o **CREDECIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CREDECIAADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

Parágrafo nono – Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência contratual serão pagos pelo **CREDECIANTE**, seguindo as condições previstas neste Termo, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

Parágrafo dez – O distrato não eximirá a **CREDECIAADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Parágrafo onze – Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste Termo.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, **a contar da data da assinatura.**

Parágrafo único - A vigência do Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRINTA – Aplicam-se à execução do presente Termo de Credenciamento as Leis 14.133, 1º de abril de 2021 e 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes as previstas no Termo de Referência, bem como as normas regulamentares do STF-Med e os Códigos de Ética aplicáveis aos profissionais.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo de Credenciamento, é competente o foro de Brasília – Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – De acordo com o disposto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, o **CREDECIANTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da União

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CREDECIAADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos beneficiários encaminhados pelo **CREDECIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo primeiro – A **CREDECIAADA** poderá responsabilizada civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CREDECIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo segundo – O STF-Med não aceitará a transferência de responsabilidade da **CREDECIAADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

Parágrafo terceiro – A **CRENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do STF-Med à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo quarto – É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Termo de Credenciamento e da Secretaria de Comunicação Social do STF.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Brasília,

ANEXO I AO TERMO DE CREDENCIAMENTO -

Termo de Referência/Projeto Básico-Serviço/obra (SEI n. 2431857)

ANEXO IV DO EDITAL

Relação de Documentos:

- Carta-Proposta: dados do proponente
- Ficha cadastral
- Registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional – CERTIFICADO
- CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde
- Responsável técnico – currículo e documento com nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da categoria profissional.
- Relação do corpo clínico por especialidade e unidade de atendimento, com os números do CPF/MF e registros das especialidades
- Licença de funcionamento ou Licença sanitária
- Termo de responsabilidade técnica emitido pela Vigilância Sanitária do MF
- Certificado de acreditação, OU comprovantes de participação no Sistema de Notificação de Eventos Adversos (NOTIVISA) da Anvisa e no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS; **SE HOVER**
- Certificado de Vistoria de Veículo – CVV da ambulância -> para os CREDENCIADOS que propuserem os serviços de Remoção.
- **Habilitação jurídica:**
- Contrato social, ato constitutivo ou estatuto social e, se for o caso, ata da última assembleia e ata de eleição de seus administradores
- CPF, RG e procuração dos representantes legais
- **Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro**
- CNPJ
- DIF – Comprovante de inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do DF
- Certidão Negativa de Débitos Distrital (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>) ou SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>)
- FGTS – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) ou SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>)
- CNDTCF e CDAU – **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA** de débitos de tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho <http://www.tst.jus.br/certidao> ou SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- Certidão de Falência - <https://cnc.tjdft.jus.br/>
- Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (<http://portaldatransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista>) ou site do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou site do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 27/01/2024, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 07/02/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2304125** e o código CRC **650C92F5**.